

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República • Controladoria-Geral da União • Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO OESTE

Exercício: 2011

Processo: 00190.020536/2012-01

Município - UF: Brasília - DF

Relatório nº: 201203536

UCI Executora: SFC/DIINT - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Integração Nacional

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201203536, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo (a) FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO OESTE.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 27/08/2012 a 06/09/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A composição do Relatório de Gestão da Unidade, relativo ao exercício de 2011, está em conformidade com as disposições dos normativos pertinentes, IN TCU nº 63/2010 e DNT CU nº117/2011. Constatou-se, no entanto, a ausência do Rol de Responsáveis nas peças do processo. Após diligência realizada no âmbito desta auditoria, o gestor apresentou as informações faltantes, que passam a constituir as folhas 282 a 320 do processo nº 00190.020536/2012-01, relativo à Prestação de Contas da Unidade.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO é uma ação de governo (0029) que, por ser operação especial, não possui meta física prevista na LOA. As previsões de aplicação de recursos são estabelecidas anualmente na Programação do FCO.

No exercício de 2011 os recursos disponíveis para empréstimo totalizaram R\$ 4.691.597.000,00. No ano foram contratadas 73.541 operações no valor total de R\$ 5.546.615.000, correspondendo à aplicação de 118,22% dos recursos disponíveis. O montante de recursos aplicado no ano representa incremento de 30,4% em relação ao valor das operações contratadas em 2010, que foi de R\$ 4.253.769.000. Esse incremento das contratações decorreu das alterações das condições de financiamento do FCO e dos seminários do FCO Itinerante.

Da análise do Processo de Contas verificou-se que o Conselho Deliberativo do FCO estabeleceu metas de desempenho para o Fundo em 2011. As metas foram definidas a partir dos indicadores operacionais estabelecidos em 2007 e representam o percentual a ser alcançado por esses índices. Essas metas foram consideradas metas quantitativas, estando pendente o desenvolvimento de metas qualitativas.

As metas estabelecidas apresentaram o seguinte desempenho: Índice de Aplicação = 114,3%; Índice de Contratações com Menor Porte = 36,3%; Índice de Inadimplência = 0,44%; Índice de Cobertura das Contratações no Exercício = 100,0%; Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual = 22,7%; Índice de Contratações por UF (ICDF = 7,4%, ICGO = 37,2%, ICMT = 34,2% e ICMS= 21,3%); Índice de Contratações por Setor (ICS Rural = 46,9% e ICS Empresarial = 53,1%); Índice de Tempo Médio de Contratação = 34 dias.

Desse modo, foi verificada desconformidade das metas definidas por Unidade da Federação, em que apenas 7,40% dos recursos foram aplicados no Distrito Federal, abaixo da meta de 19,00% para o DF. O descompasso também foi evidenciado nas metas dos outros entes, em especial Goiás, onde foram aplicados 37,20% dos recursos, sendo a meta estabelecida de 29,00%. Sobre o assunto, o MI apresentou manifestação sobre as providências adotadas no intuito de redistribuir as disponibilidades de recursos do FCO entre as UF e de garantir a aplicação mínima de 10% no Distrito Federal.

Quanto ao desempenho do Índice de Contratações com Menor Porte, foi constatada grande discrepância em relação a meta estabelecida de 51%.

Ademais, não foram definidas por parte dos gestores do Fundo as metas e os indicadores qualitativos que avaliem o impacto econômico e social do FCO. Cabe frisar que esse assunto foi objeto de análise na última auditoria do FCO relativa à Gestão de 2008.

2.3 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

No exercício de 2011, não houve determinações ou recomendações do Tribunal de Contas de União para o FCO que constasse obrigação por parte desta CGU-PR para verificação nas contas daquele fundo. Entretanto, em 2010 foi expedido o Acórdão TCU 1370/2010 – Plenário com diversas recomendações ao FCO, das quais listamos aquelas cujas matérias são tratadas neste relatório:

a) **item 9.2.8 Acórdão 1370/2010 - Plenário** - : “Continuar a, de maneira articulada com o Ministério da Integração Nacional e com o Conselho FCO, identificar os principais fatores exógenos à sua atuação que prejudiquem o tempo médio de contratação e promova as interlocuções necessárias com os agentes envolvidos, com o objetivo de atingir o prazo definido pelo Conselho FCO, na Resolução nº 172/2002. Os resultados desses trabalhos deverão ser divulgados nos relatórios de gestão do Fundo.”

Considerações CGU: Este ponto foi tratado no plano de providências da extinta SCO. Como se trata de assunto referente ao FCO, os detalhes da análise constam no item 1.1.3.1 deste relatório.

b) **item 9.2.1 Acórdão 1370/2010 - Plenário** – “Continuar a desenvolver estratégias capazes de aumentar o volume de recursos concedidos aos tomadores de menor porte, aos quais a lei instituidora do Fundo, Lei nº 7827/89, atribui tratamento preferencial, de maneira que a diretriz estabelecida pela Resolução Conselho FCO nº 197, de 20/6/2003, que fixa percentual a ser destinado ao referido público alvo, seja plenamente atendida. Estratégias para aumentar a concessão para atingir a meta de 51% de pequenos – Ponto de mudança de classificação.”

Considerações CGU: Este assunto é tratado no item 1.1.2.4 deste relatório.

c) **item 9.2.3 Acórdão 1370/2010 - Plenário** – “Continuar a subsidiar o Ministério da Integração Nacional com as informações necessárias ao desenvolvimento dos indicadores e metas qualitativos

para o FCO, e que faça constar dos relatórios de gestão do Fundo o resultado dos trabalhos acerca dos impactos econômicos e sociais da aplicação dos recursos do Fundo, a serem desenvolvidos pelo MI com base nas informações fornecidas pelo Banco do Brasil, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.177/2001 Subsidiar o Ministério com informações para desenvolvimento de indicadores de desenvolvimento social – Indicadores”

Considerações CGU: Este assunto consta do plano de providências do FCO e vem sendo tratado pela CGU. A análise detalhada consta no item 1.1.2.5 deste relatório.

As informações referentes às medidas adotadas pelo banco constam do Relatório de Gestão 2011 do FCO, Plano de Providências do FCO e Plano de Providências da extinta Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste. Além disso, foram solicitadas novas manifestações e/ou justificativas por ocasião da auditoria de Contas 2011 realizada por esta Controladoria-Geral.

2.4 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O Banco do Brasil informou sobre as providências adotadas em razão do Plano de Providências Permanente referente à Auditoria de Gestão 2010 da extinta Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SCO/MI, no que tange aos recursos destinados aos projetos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento da Região Centro-Oeste – FCO. A manifestação do Banco decorreu das recomendações voltadas à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, responsável pelo FCO devido à extinção da SCO/MI.

Desse modo, o Banco apresentou ações implementadas no sentido de realizar as análises das propostas em conformidade com os prazos máximos definidos em regulamento do Fundo, aprimorar os procedimentos internos acerca da aplicação das regras provenientes da Programação do FCO em relação ao porte dos mutuários, fazer com que conste documentação comprovando a anuência dos CDE nos dossiês das operações de crédito, cobrar dos mutuários os documentos de comprovação de despesas e intensificar as fiscalizações nos empreendimentos e os controles administrativos internos do Banco.

2.5 Conteúdo Específico

Foram apresentadas no Anexo VI do Relatório de Gestão 2011 do FCO informações a respeito dos saldos dos financiamentos, das renegociações, das ações de execução, dos resarcimentos, da inadimplência e das operações de renegociação.

Além disso, quanto às dificuldades relacionadas ao resarcimento de operações inadimplentes, o Banco do Brasil informou acerca dos procedimentos adotados para cobrança e recuperação de créditos. Tais informações encontram-se detalhadas no item 1.1.4.4 deste relatório.

2.6 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2012.

Achados da Auditoria - nº 201203536

1. OPERAÇÕES ESPECIAIS:FINANCIAMENTOS C/ RETORNO

1.1. Subárea - FINAN SETORES PRODUT REGIÃO CENTRO-OESTE

1.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1. Informação

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento (PNDR).

A área de abrangência do FCO é restrita à Região Centro-Oeste, integrada pelos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e pelo Distrito Federal. De acordo com os registros do IBGE, a região conta com 466 municípios.

A administração do FCO é compartilhada pelo Ministério da Integração Nacional, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - Condel/FCO e pelo Banco do Brasil, observadas as atribuições previstas na legislação (Arts. 14 e 15 da Lei 7.827/89, alterada pela Lei 10.177/2001). Conforme § 3º da Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009, até a instalação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, as atribuições relativas ao FCO serão exercidas, temporariamente, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - Condel/FCO.

Cabe ressaltar que com a publicação, em 16.05.2011, dos Decretos nº 7.471 e 7.472, de 04.05.2011, os quais aprovaram, respectivamente, as Estruturas Regimentais da Sudeco e do MI, as atribuições relativas ao FCO, antes sob a responsabilidade das extintas Secretarias de Políticas de Desenvolvimento Regional e de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SCO), no âmbito do MI, passam a ser exercidas pela nova Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI).

Por força do disposto no art. 20 da Lei 7.827/89, com a redação dada pela Lei 10.177, de 12.01.2001, cabe ao Banco do Brasil encaminhar semestralmente ao Ministério da Integração Nacional o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

O FCO faz parte do programa de Operações Especiais de Financiamentos com retorno, para a concessão de financiamentos às atividades produtivas dos setores agropecuário, mineral, industrial, turístico, infraestrutura, comercial e de serviços. Os recursos do programa são repassados ao Banco do Brasil para liberar aos tomadores de créditos. O programa não possui unidade de medida.

O FCO é um fundo de origem constitucional, não vinculado diretamente a programa de governo, com objetivo específico de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

Citados programas de financiamento referem-se às linhas de financiamento definidas em programação anual do Condel/FCO para utilização pelo agente financeiro na contratação de operações junto aos tomadores finais.

Em analogia aos programas de governo, o FCO pode ser considerado um “programa finalístico”, porquanto seus recursos são ofertados diretamente à sociedade, com ação não orçamentária.

As linhas de financiamento operacionalizadas no âmbito do FCO estão segmentadas por atividade econômica – Empresarial e Rural – e são direcionadas a mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais e a empreendedores individuais, micro, pequenas, médias e grandes empresas, respectivamente. A Resolução Condel/FCO nº 437, de 08.12.2011, alterou a classificação do porte dos tomadores do FCO e suas respectivas faixas de faturamento, incluindo os portes para pequenas-médias empresas e pequenos-médios produtores rurais.

A programação de aplicação dos recursos em 2011, conforme a previsão do Banco Administrador, apresenta como estimativa de contratações o montante de R\$ 4.786,1 milhões em financiamentos aos setores produtivos da região, correspondentes à totalidade dos recursos previstos para o período, conforme quadro a seguir (conforme Relatório de Gestão do FCO 2011):

ORIGEM DOS RECURSOS DO FCO

(em R\$ milhões)

Origem	Previsto	Realizado	(%)
De Exercícios Anteriores	867,7	867,7	100,0
De Retorno de Operações	2.444,20	2.083,80	85,3
De Repasses do Tesouro Nacional	1.762,50	1.676,90	95,1
Resultado Operacional	103,7	224,7	216,7
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores	-392,1	-161,5	41,2
Total	4.786,10	4.691,60	98,0

A administração do FCO é exercida, em conjunto, pelo Ministério da Integração Nacional, Condel/FCO e Banco do Brasil.

O Ministério da Integração Nacional – MI é responsável por:

- a) estabelecer as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;
- b) repassar ao Banco do Brasil os recursos transferidos para o Fundo pelo Tesouro Nacional;
- c) estabelecer diretrizes para repasse de recursos do Fundo para aplicação por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- d) encaminhar, anualmente, ao Condel/FCO, proposta para aplicação dos recursos, relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte.

Ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – Condel/FCO, órgão colegiado vinculado ao MI, cabe:

- a) estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento do Fundo, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento;
- b) indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e
- c) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas.

O Banco do Brasil tem como atribuições:

- a) aplicar os recursos e implementar a política de concessão de financiamento de acordo com os programas aprovados pelo Condel/FCO;
- b) formular a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte e encaminhá-la ao MI;
- c) definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos;
- d) formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo;

- e) prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e situação atual dos recursos e aplicações;
- e
- f) exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos.

No cometimento das atribuições de administrador do Fundo, o Banco do Brasil exerce, entre outras, as seguintes atividades:

- a) controle financeiro, orçamentário e contábil do Fundo;
- b) prestação de contas ao Tribunal de Contas da União - TCU;
- c) informações gerenciais ao Condel/FCO, MI, Secretaria Federal de Controle Interno - SFC e outros órgãos públicos federais e estaduais;
- d) elaboração da programação anual de aplicação dos recursos;
- e) elaboração semestral de relatórios de atividades e resultados obtidos;
- f) publicação do balanço anual;
- g) normatização interna das diretrizes para aplicação dos recursos;
- h) elaboração de literatura para divulgação da programação ao público externo;
- i) acompanhamento e manutenção das normas operacionais;
- j) elaboração e acompanhamento das cláusulas, instruções e metodologias financeiras;
- k) elaboração de roteiros contábeis;
- l) análise e definição de encargos financeiros;
- m) registro de repasses nas contas de recursos do Fundo;
- n) enquadramento das cartas-consultas às normas do Fundo;
- o) representação junto a órgãos de desenvolvimento estadual;
- p) relacionamento com entidades representativas dos segmentos produtivos e dos trabalhadores;
- q) acolhimento e análise de cartas-consultas;
- r) análise da viabilidade técnica e econômica de projetos;
- s) estudo e deferimento das operações;
- t) formalização dos contratos;
- u) acompanhamento das operações;
- v) acompanhamento e controle de operações inadimplidas;
- w) negociação para recuperação de dívidas;
- x) edição de literatura para o público interno e externo;
- y) campanhas publicitárias para divulgação do Fundo e promoção de eventos ligados aos setores produtivos da Região.

O Conselho gestor do FCO é o CONDEL, e seu funcionamento é disciplinado por Regimento Interno aprovado pela RESOLUÇÃO CONDEL N.º 01 de 21 de agosto de 1997. O CONDEL é presidido pelo Ministro da Integração Nacional e é composto por:

- um representante e respectivo suplente do Governo de cada uma das Unidades Federativas

- situadas na área de atuação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;
- um representante e respectivo suplente do Banco do Brasil S.A.
- um representante e respectivo suplente das Federações da Agricultura, do Comércio ou Indústria, com sede nas Unidades Federativas que integram a Região Centro-Oeste;
- um representante e respectivo suplente das Federações de Trabalhadores na Agricultura, no Comércio ou na Indústria, situados na área de atuação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

A Secretaria Executiva do Conselho é a unidade responsável pela organização das matérias objeto de pauta das reuniões do conselho, bem como pela redação das resoluções advindas das decisões. As atribuições da Secretaria Executiva são exercidas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

No exercício de 2011, o Conselho se reuniu por sete vezes, cinco reuniões ordinárias e duas extraordinárias, aprovando por meio destas as resoluções n.º 413 a 441, totalizando-se vinte e nove resoluções.

1.1.1.2. Informação

Informação Básica da Ação 0029

Trata-se da Ação 0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste, cuja finalidade é Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste, nos termos da Lei 7.827/89, e a forma de execução se dá por meio de Linha de Crédito, com indicação do repasse de recursos para o Banco do Brasil liberar aos tomadores do crédito. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo (conforme SIAFI Gerencial):

EXECUÇÃO DA DESPESA 2011 – AÇÃO 0029

(em R\$ 1,00)

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Valores Pagos	Desp Executada por Insc. em RP Não-Proc
1.752.603.927,00	1.752.603.927,00	1.663.550.474,56	1.601.903.159,18	1.601.903.159,18	61.647.315,38

1.1.1.3. Informação

Informação Básica da Ação 09IW

Trata-se da Ação 09IW - Equalização de Taxas de Juros e Outros Encargos Financeiros na Área de Abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004), cuja finalidade é dinamizar a economia da área de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, viabilizando o financiamento de empreendimentos relevantes para o desenvolvimento econômico e social da região, e a forma de execução se dá por meio de Transferências Obrigatórias. Conforme disposto na Portaria Interministerial nº 21, de 22 de setembro de 2004, o pagamento das equalizações ao Banco do Brasil será efetivado semestralmente, cabendo ao BB informar os saldos médios diários das operações realizadas no período compreendido pelo semestre anterior, acompanhado da planilha de cálculo da equalização, apurado conforme metodologia de cálculo anexo à Portaria. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo (conforme SIAFI Gerencial):

EXECUÇÃO DA DESPESA 2011 – AÇÃO 09IW

(em R\$ 1,00)

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Valores Pagos	Desp Executada por Insc. em RP Não-Proc
10.000,00	10.000,00	-	-	-	-

1.1.1.4. Informação

Acerca da apresentação dos Programas de Governo sob a Responsabilidade da Unidade verificado no Relatório de Gestão 2011 do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO), é demonstrado no Quadro A.2.1 (Demonstrativo da Execução por Programa de Governo) o Código no PPA 53902.0902.09IW. Ainda nesse Quadro, constam as informações orçamentárias e financeiras do Programa, sendo tanto a Dotação Inicial e a Final no valor de R\$ 1.752.613.927,00.

Dessa forma, em consulta ao SIAFI Gerencial, observou-se que o valor citado no Relatório de Gestão 2011 refere-se à Dotação total disponibilizada pela Lei Orçamentária Anual nº 12.381 de 9/2/2011 (LOA 2011) para o Programa 0902 – Operações Especiais: Financiamentos com Retorno. Contudo, para a Ação de Governo 09IW - Equalização de Taxas de Juros e Outros Encargos Financeiros na Área de Abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004), houve uma dotação de R\$ 10.000,00. Já para a Ação 0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste, a dotação totalizou R\$ 1.752.603.927,00, ou seja, corresponde a praticamente toda a dotação do Programa 0902. Assim, constatou-se que o código apresentado no Relatório de Gestão 2011 não reflete corretamente o código do Programa.

Além disso, quanto ao Desempenho Orçamentário/Financeiro, para a apresentação do Quadro A.2.4 (Programação de Despesas Correntes) é informado no Relatório de Gestão 2011 que o Programa não possui dotação de despesas correntes na LOA.

Desse modo, em consulta ao Volume IV da LOA 2011 (Lei nº 12.381 de 9/2/2011), constatou-se o valor de R\$ 10.000,00 para o Grupo de Despesa “3” – Outras Despesas Correntes do Programa 0902, pertencente à Unidade 74914 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - Min Integração Nacional. Tal informação é corroborada pelo sistema SIGPLAN, em que é apresentado esse mesmo valor para outras despesas correntes no Grupo de Natureza da Despesa, referente à Ação 09IW.

Diante do exposto, foram solicitadas justificativas ao Banco do Brasil, mediante a Solicitação de Auditoria nº 201203536/001, de 23/08/2012, quanto às divergências constatadas no Relatório de Gestão 2011 do FCO.

Em resposta, por meio do expediente da Diretoria de Governo – 2012/011240, de 06/09/2012, o Banco do Brasil informou o seguinte:

“(...) com o advento da Lei nº 11.011, de 20.12.2004, foi autorizada a concessão de subvenção econômica para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimento na área de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, lastreadas com recursos captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, contratadas até 2005.

2. Além disso, a Portaria Interministerial nº 21, de 22.09.2004, já havia autorizado o pagamento da referida subvenção, calculada sobre os saldos médios dos financiamentos concedidos pelo Banco, com recursos do FAT, no âmbito da linha de crédito especial denominada FAT Integrar, bem como definiu as regras e a metodologia de cálculo para fins de cobrança e prestação de contas ao Ministério da Integração Nacional – MI.

3. Durante o período de vigência da Lei 11.011, o Banco apresentou semestralmente cobranças de equalização ao MI, nos meses de julho e dezembro de cada ano. O Ministério, por sua vez, promovia os

pagamentos, a partir de recursos alocados pela STN, sem trânsito pela Unidade Gestora (UG) do FCO.

4. Posteriormente, de acordo com Art. 6º da Lei 11.718, de 20/07/2008, foi autorizada a reclassificação das operações contratadas com recursos FAT para o FCO. Tais reclassificações, em função de peculiaridades operacionais, se deram de forma gradual, sendo a equalização das operações com recursos do FAT reduzida na mesma proporção.

5. Por ocasião do processo orçamentário do MI para o exercício 2011, o Banco solicitou que fosse incluído o valor de R\$ 10.000,00, para fazer frente a equalização de taxas de operações ainda remanescentes de reclassificação do FAT para o FCO, na expectativa que tal processo se completaria somente em 2011. Na prática, tais reclassificações ocorreram ainda em 2010, depois do processo orçamentário 2011 concluído.

6. Contudo, o MI havia registrado o referido valor como despesa corrente do FCO na previsão orçamentária 2011, quando, no nosso entendimento, deveria ter sido registrado como despesa do próprio Ministério, igualmente ao já ocorrido em exercícios anteriores, para a mesma finalidade (pagamento de equalização de taxa de juros), motivo pelo qual consta no Relatório de Gestão FCO 2011, a informação de que o Fundo não possui dotação de despesas correntes na LOA.

7. Em relação ao código PPA 0902.09IW, constante do quadro A.2.1 do Relatório de Gestão do FCO, esse foi utilizado segundo orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em atendimento à solicitação do Banco, conforme e-mail 14.06.2012, cópia anexa.

8. Assim, o valor informado no quadro A.2.1 foi acrescido do valor gerado em decorrência da equalização de taxa de juros já comentado (...)".

Diante da manifestação do gestor, considera-se o assunto esclarecido, ressalvando que nos próximos Relatórios de Gestão do FCO deverão ser inseridas as informações mais pertinentes ao Programa/Ação de Governo relativos ao Fundo.

1.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.2.1. Informação

As metas de desempenho do FCO para 2011 foram estabelecidas por meio da Resolução Condel n.º 417, de 25 de março de 2011. Os indicadores componentes das metas foram definidos pela Resolução nº 319, de 14.09.2007, de forma que o quadro abaixo expõe os percentuais alcançados na gestão do fundo em 2011, bem como aqueles estabelecidos como meta:

	Indicador	Sub-divisões	Meta	Resultados
a)	Índice de Aplicação		87,00 %	114,30%
b)	Índice de Contratações com Menor Porte		51,00%	36,30%
c)	Índice de Inadimplência (até)		2,00%	0,40%
d)	Índice de Cobertura de Contratações no Exercício		100,00%	100,00%
e)	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual		15,00%	22,70%
f)	Índice de Contratações por UF	DF	19,00%	7,40%
		GO	29,00%	37,20%
		MT	29,00%	34,20%
		MS	23,00%	21,30%
g)	Índice de Contratações por Setor	Rural	44,30%	46,90%
		Empresarial	55,70%	53,10%
h)	Índice de Tempo Médio de Contratação		35 dias	34 dias

Conforme exposto, em regra as metas foram atingidas. As exceções são a alínea “b)” e “f)” que apresentaram significativa divergência. Estes casos são tratados em pontos específicos deste

relatório.

1.1.2.2. Informação

A tabela a seguir demonstra de forma resumida a realização e a aplicação de recursos nos exercícios de 2010 e 2011:

	2010	2011
Recursos realizados (a)	R\$ 4.723.423.000	R\$ 4.691.597.000
Operações contratadas (b)	R\$ 4.253.769.000	R\$ 5.546.615.000
Quantidade de operações	75.015	73.541
Disponibilidades ao final do exercício	R\$ 867.740.000	R\$ 617.511.000
Percentual de contratação (b)/(a)	90,06%	118,22%

Fonte: Relatórios de Gestão 2010 e 2011 do FCO.

Observa-se que em 2011 houve aumento no valor das operações contratadas no exercício, com incremento de 30,4% em relação ao valor das operações contratadas em 2010.

Cabe ressaltar o percentual de contratação em relação aos recursos realizados, que passou de 90,06% em 2010 para 118,22% em 2011, a despeito do decréscimo na quantidade de operações realizadas. De acordo com o Relatório de Gestão do FCO, esse desempenho foi resultado do esforço conjunto desenvolvido pelo Banco do Brasil, Ministério da Integração Nacional, Governos Estaduais e do Distrito Federal e conselheiros do CONDEL/FCO. Também contribuíram para o desempenho das aplicações as alterações das condições de financiamento do FCO.

Por ocasião dos Seminários, foram realizadas palestras sobre as condições de financiamento do FCO e as formas de acesso aos recursos pelos principais órgãos e/ou entidades envolvidas, a exemplo do MI, Sudeco, Governos dos Estados, Sebrae e BB, bem como foram prestadas informações ao público em pontos de atendimento disponibilizados no local.

Tudo isso resultou na alavancagem das contratações com os recursos do FCO, ampliando os financiamentos especialmente nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de economia dinâmica ou estagnada.

1.1.2.3. Informação

Para o exercício de 2011, foram estabelecidas pela Resolução Condel n.º 417, de 25 de março de 2011, metas percentuais de aplicação de recursos do FCO por unidade da federação. As metas são o resultado da distribuição dos recursos por empréstimos realizados nas unidades de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito federal.

Em análise dos dados contidos no Relatório de Gestão 2011 do FCO, constatou-se que apenas 7,40% dos recursos foram aplicados no Distrito Federal, índice bem abaixo da meta de 19,00% para aquele ente federativo. O desequilíbrio também ficou evidente nas metas dos outros entes, em especial Goiás. Naquele estado foram aplicados 37,20% dos recursos, sendo a meta estabelecida em 29%,00.

Unidade Federativa	Meta 2011	Resultado 2011	Distorção
DF	19,00%	7,40%	-12,60%
GO	29,00%	37,20%	+8,20%
MT	29,00%	34,20%	+5,20%
MS	23,00%	21,30%	-1,70%

Cumpre ressaltar que a baixa aplicação no Distrito Federal anteriormente foi objeto de recomendações no Relatório de Auditoria n.º224568 desta CGU, avaliando as Contas de 2008 do FCO, as quais transcrevemos:

“Ao MI:

- a) Promover maior integração entre as aplicações do FCO e as ações da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional) a fim de incrementar o número de concessões nos Entes Federados mais deficitários;*
- b) Implementar formas de divulgação do FCO, bem como formas de orientação aos potenciais tomadores, sobre apresentação de propostas, diretamente ou mediante parcerias;*
- c) Avaliar a possibilidade de destinar recursos orçamentários para viabilizar o cumprimento da recomendação do item anterior.*

Ao Banco do Brasil, por meio de suas agências:

Identificar e buscar meios de resolver os entraves documentais e operacionais que dificultam a concessão dos recursos do FCO, bem como manter rotinas para divulgação dos produtos entre os tomadores.”

No plano de providências encaminhado pela Secretaria-Executiva do CONDEL/FCO, por meio do Ofício n.º 439/2009-SCO-MI, de 10.9.2009, a Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste se comprometeu a:

“2.1.1 Providências a serem implementadas:

- a) Dar continuidade às ações que o Ministério vem desenvolvendo;*
- b) Continuar realizando os eventos do “FCO Itinerante”;*
- c) O Ministério da Integração Nacional já vem incluindo em seu orçamento previsão de recursos para custear despesas com a realização dos eventos”*

Não obstante os compromissos assumidos, a distorção nos índices de aplicação continua presente, principalmente no que diz respeito ao baixo índice de volume de recursos para o Distrito Federal. Á época da avaliação da Gestão 2008 do FCO foi constatado este problema desde anos anteriores, sendo que nos anos seguintes este quadro não se alterou, conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	DF (%)	GO (%)	MS (%)	MT (%)
2007	8,4	46,2	17,6	27,8
2008 *	11,2	39,5	25,8	23,5
2009	8,9	34,2	25,6	31,4
2010	8,7	37,2	24,7	29,4
2011	7,4	37,2	21,3	34,2
MÉDIA	8,9	38,9	23,0	29,2
Meta	19,0	29,0	23,0	29,0
CONDEL/FCO/2011				

* Avaliação de Gestão RA n.º224568

Ainda que os resultados alcançados tenham tido pequena variação ao longo dos anos, pela média dos índices por estado é possível constatar que para o Distrito Federal, os resultados foram normalmente abaixo de 10%.

Nesse sentido, os fatos expostos acima foram relatados como constatação no Relatório Preliminar de Auditoria nº 201203536, que foi enviado à SFRI/MI mediante o Ofício nº 31.459/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 22/10/2012. Como causas da constatação, foi mencionado que o fato ocorreu devido à distribuição de recursos não adequada e/ou baixa capilaridade do Fundo no caso dos Entes cuja aplicação de recursos está muito abaixo da meta.

Em resposta a este item, mediante a Nota Técnica nº 45/CGFD/DPNA, de 29/10/2012, encaminhada pelo Ofício nº 123/2012/SFRI-MI, de 31/10/2012, a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do MI manifestou conforme o seguinte:

“(...)”

- a) a CGU, em seu Relatório Preliminar de Auditoria nº 201203536, registrou como causas para a aplicação dos recursos em desconformidade com as metas definidas por UF "distribuição de recursos não adequada e/ou baixa capilaridade do Fundo no caso dos entes cuja aplicação de recursos está muito abaixo da meta";
- b) de fato, o Distrito Federal, mesmo com um incremento nas contratações em relação ao exercício anterior (10,9%), teve um índice de contratações inferior ao de 2010 (8,7%) e novamente não atingiu a meta estabelecida pelo CONDEL (19,0%);
- c) mas a razão da dificuldade em aplicar o total dos recursos distribuídos ao Distrito Federal pode estar no percentual a ele destinado, que é historicamente superior à demanda, e não na "baixa capilaridade do Fundo", conforme registrou a CGU. Aliás, veremos mais adiante, que não há que se falar em "baixa capilaridade";
- d) no DF, predominam as atividades comerciais e de serviços desenvolvidas por micro e pequenas empresas e as atividades rurais de mini e pequenos produtores;

e) com isso, a demanda por recursos do FCO no DF tem-se concentrado principalmente nos setores comercial e de serviços, para os quais os recursos são limitados por dispositivo legal/normativo, e no setor rural, que, em geral, não possui a titularidade dos imóveis. Nos demais setores da economia (indústria, turismo e infraestrutura), a demanda por recursos do FCO é muito baixa:

. R\$ Mil

Setor/Linha	2010		2011		Variação %	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Empresarial	3.286	304.388	3.296	340.241	0,3	11,8
Industrial	548	66.673	727	77.435	32,7	16,1
Infraestrutura	4	18.127	9	47.242	125,0	160,6
Turismo	332	22.382	358	35.878	7,8	60,3
Comércio e Serviços	2.402	197.206	2.202	179.686	(8,3)	(8,9)
Rural	1.656	65.911	1.594	70.263	(3,7)	6,6
Pronaf-RA	94	1.712	27	465	(71,3)	(72,8)
Pronaf Demais	1.289	24.458	1.178	20.003	(8,6)	(18,2)
Demais Rurais	273	39.741	389	49.795	42,5	25,3
Total	4.942	370.299	4.890	410.504	(1,1)	10,9

Posição: 31.12.2011

Relatórios de Gestão do BB.

“(...)”

- g) aprovou, ainda, normativo autorizando a redistribuição entre as UF das disponibilidades de recursos apuradas em 30 de setembro de cada ano;
- h) mais recentemente, de acordo com atribuição prevista no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, incluído pela Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, o Ministério da Integração Nacional estabeleceu, por meio da Portaria nº 386, de 04.07.2012, as diretrizes e orientações gerais para a formulação da proposta de Programação e a aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2013;
- i) a Portaria mantém, quase que na totalidade, as diretrizes e orientações gerais vigentes em 2012, a exemplo da concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FCO, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;

j) a grande mudança, de acordo com o § 1º do referido art. 5º, foi a vedação a distribuição dos recursos do Fundo, por Unidade da Federação, com base em cotas percentuais pré-definidas (a exemplo da forma de distribuição vigente em 2012: DF-19%; GO-29%; MS-23%; e MT-29%). De acordo com o art. 5º, inciso III, alínea "c", item 1, da referida Portaria, a estimativa de recursos disponíveis para aplicação no exercício de 2013 deverá ser apresentada por Unidade da Federação, considerando a distribuição histórica das aplicações e a expectativa de demanda por crédito na Região, respeitado o mínimo de 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF;

k) a mudança contribuirá para a eficácia operacional do Fundo, pois delinearará uma menor rigidez na distribuição dos recursos e auxiliará no cumprimento das diretrizes, orientações gerais e prioridades da Lei nº 7.827/1989, do Ministério da Integração Nacional e do Conselho Deliberativo e, por conseguinte, o atendimento das demandas da sociedade;

l) além disso, contribuirá para o atendimento da seguinte determinação do TCU: "[...] viabilizar estudo técnico qualificado com a finalidade de estabelecer parâmetros válidos de repartição dos recursos do FCO, atentando para os objetivos do Fundo" (Acórdão 170/2008 – 2ª Câmara, item 1.5). Com a publicação, em 16.05.2011, dos Decretos nº 7.471 e 7.472, de 04.05.2011, os quais aprovaram, respectivamente, as Estruturas Regimentais da SUDECO e do MI, as atribuições relativas ao FCO, antes sob a responsabilidade das extintas Secretarias de Políticas de Desenvolvimento Regional (SDR) e de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SCO), no âmbito do MI, passaram a ser exercidas pela nova SFRI. Com a publicação da Portaria nº 386, a SFRI buscou atender a determinação do TCU;

m) essa nova forma de alocação dos recursos é semelhante à adotada, já há alguns anos, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE) na distribuição dos recursos do FNE na Região Nordeste;

n) ressalte-se, ainda, que diretrizes e orientações gerais similares foram estabelecidas para a aplicação, na Região Norte e Nordeste do país, dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE) no exercício 2013 (respectivamente, Portarias nº 384.e 385, ambas de 04.07.2012);

o) poder-se-ia, portanto, apontar como causa para a "aplicação dos recursos em desconformidade com as metas definidas por UF" a "distribuição de recursos não adequada", o que já se corrigiu para o exercício de 2013, mas não há que se falar em "baixa capilaridade do Fundo";

p) isso porque a rede de distribuição do Banco do Brasil alcança a todas as comunidades organizadas do Centro-Oeste. Além disso, operam com recursos do FCO, além do Banco do Brasil, outras 6 instituições:

I - Banco de Brasília (BRB), para empreendimentos localizados no Distrito Federal e nos municípios de Goiás integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)

II - Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), para empreendimentos localizados no Estado de Goiás, inclusive nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE);

III - Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), para empreendimentos localizados no Distrito Federal e nos Estados de Goiás (inclusive nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE), Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

IV - Banco Cooperativo SICREDI S.A., para empreendimentos localizados nos Estados de Goiás (exceto nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE), Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

V - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), para empreendimentos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento), para empreendimentos localizados no Estado de Mato Grosso.

q) o Banco do Brasil atua com todos os portes de tomadores e as demais instituições atuam com mini, micro e pequenos tomadores;

r) ademais, no que se refere à distribuição dos financiamentos, os R\$ 5.546,6 milhões aplicados no exercício beneficiaram, diretamente, as populações de 466 localidades, correspondentes a 100,0% do total dos municípios da Região, evidenciando a elevada capilaridade do Fundo.

(...)”.

Sendo assim, de acordo com a manifestação apresentada, o Ministério vem adotando providências para que no exercício de 2013 haja a redistribuição entre as UF das disponibilidades de recursos do FCO, incluindo ações para garantir a aplicação mínima de 10% no Distrito Federal. Assim, considera-se o assunto esclarecido, ressalvando que o Ministério realize o monitoramento para que haja a adequada distribuição da aplicação dos recursos do FCO por UF nos próximos exercícios.

1.1.2.4. Constatação

Não aplicação do mínimo de 51% dos recursos do FCO para financiamentos junto a agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, de acordo com a Resolução Condel/FCO n.º 406, de 31.08.2010.

O Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO definiu, mediante a Resolução do Condel/FCO n.º 406, de 31.08.2010, as diretrizes e prioridades do FCO para 2011. Dentre as prioridades, constou a destinação de, no mínimo, 51% dos recursos do FCO para financiamentos junto a agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas.

Os indicadores de desempenho foram criados por meio da Resolução Condel/FCO n.º 319, de 14.09.2007. Dentre os indicadores, consta o Índice de Contratações com Menor Porte – ICMP, sendo um Índice de eficácia e efetividade, cujo objetivo é avaliar o grau de alcance da prioridade do Ministério da Integração Nacional de apoiar os mini e pequenos produtores rurais e as micro e pequenas empresas. O cálculo do índice, adotado de acordo com a Resolução Condel/FCO n.º 432, de 22/9/2011, dá-se por meio da seguinte fórmula:

ICMP = VCMP/VCT, onde VCMP = Valor Contratado com Tomadores de Menor Porte no Exercício Atual e VCT = Valor Contratado Total no Exercício Atual.

A tabela abaixo demonstra os resultados do Índice e as respectivas metas por exercício:

Exercício	Resultado	Meta
2008	45,1%	51,0%
2009	51,1%	41,0%
2010	51,4%	51,0%
2011	36,3%	51,0%

Fonte: Relatórios de Gestão do FCO 2008, 2009, 2010 e 2011.

Conforme se observa no quadro anterior, houve redução no percentual do ICMP no exercício de 2011 em comparação com os exercícios anteriores.

No Relatório de Gestão 2011 do FCO, consta a seguinte informação sobre o índice:

“As contratações com os segmentos de empreendedores individuais, mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas atingiram o montante de R\$ 2.013,4 milhões. Considerado o total contratado na Região, de R\$ 5.546,6 milhões, o ICMP foi de 36,3%.

Utilizando-se os novos critérios estabelecidos pela Resolução do Condel/FCO nº 437, de 08.12.2011, quanto à classificação do porte dos tomadores do FCO e suas respectivas faixas de faturamento, o ICMP é de 72,6%, tendo em vista que o montante destinado aos tomadores de menor porte (a partir de então, inclusas as pequenas-médias empresas e pequenos-médios produtores rurais) totalizou R\$ 4.027,4 milhões.”

Por meio da Resolução Condel/FCO nº 437, de 08/12/2011, o Colegiado resolveu aprovar proposta formulada pelo Ministério da Integração Nacional, no sentido de alterar a Programação do FCO para 2011, de modo a adequar os critérios de classificação do porte dos tomadores do FCO.

Desse modo, com a edição da Resolução, a classificação quanto ao porte dos mutuários do FCO passou a observar os seguintes parâmetros:

- Programas FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais - EI e às Micro-Pequenas Empresas - MPE (classificação com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos):
 - a) empreendedor individual: até R\$ 36 mil (conforme Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008);
 - b) microempresa: até R\$ 240 mil;
 - c) pequena empresa: acima de R\$ 240 mil até R\$ 2.400 mil.
- Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas- MGE (classificação com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos):
 - a) pequena-média: acima de R\$ 2,4 milhões até R\$ 16 milhões;
 - b) média: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
 - c) grande: acima de R\$ 90 milhões.
- Programa de FCO Rural:
 - I. mini: até R\$ 240 mil;
 - II. pequeno: acima de R\$ 240 mil até R\$ 2,4 milhões;
 - III. pequeno-médio: acima de R\$ 2,4 milhões até R\$ 16 milhões;
 - IV. médio: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
 - V. grande: acima de R\$ 90 milhões.
- b) associações e cooperativas:
 - I. de miniprodutores rurais: aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;
 - II. de pequenos produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequeno-médios produtores;
 - III. de pequeno-médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores rurais, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e pequeno-médios produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;
 - IV. de médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini, pequenos ou pequeno-médios produtores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos, pequeno-médios e médios produtores. No caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor.

A principal novidade instituída pela Resolução nº 437/2011 do Conselho FCO, quanto ao porte dos mutuários do Fundo, foi a criação da categoria de pequenas-médias empresas/produtores, tanto para as operações de crédito empresariais quanto para as rurais. Foram, ainda, elevados os limites das médias e das grandes empresas, além de alteração dos intervalos para os mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais.

Assim, por exemplo, anteriormente considerava-se o pequeno produtor rural com uma renda bruta agropecuária prevista acima de R\$ 150 mil até R\$ 500 mil. Posteriormente, o intervalo passou para acima de R\$ 240 mil até R\$ 2,4 milhões.

Dessa forma, até a edição da Resolução nº 437/2011 do Condel/FCO, para efeito de cálculo do ICMP, eram consideradas as empresas com faturamento anual bruto de até R\$ 2,4 milhões e produtores rurais com renda agropecuária bruta de até R\$ 500 mil. Após a Resolução, os valores máximos referentes às empresas e aos produtores rurais elevaram-se, ambos, para R\$ 16 milhões.

Outra alteração efetuada na Programação 2011 do FCO, mediante a Resolução nº 437/2011, foi a estimativa de aplicação de recursos do Fundo para o exercício. Dessa forma, considerou-se o percentual de 51,0% para os Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores.

Segundo constante no item 8.2.1 do Parecer-Conjunto nº 22-SFRI/SUDECO, de 05/06/2012, anexo ao Relatório de Gestão 2011 do FCO, é expresso que, “(...) de acordo com a referida Resolução, para efeito de verificação do cumprimento, ao final do exercício de 2011, dos limites estabelecidos no Quadro ‘Previsão de aplicação de recursos em 2011’ do Subtítulo ‘Aplicação dos Recursos’ do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2011, o Banco Administrador deve considerar a nova classificação de porte para a totalidade das operações contratadas no exercício.” Com isso, é considerado no Parecer-Conjunto SFRI/SUDECO o percentual de 72,6% para o ICMP no ano de 2011.

Observou-se, contudo, que o Banco do Brasil adotou o ICMP de 36,3%, conforme registrado na página 41 do Relatório de Gestão 2011 do FCO. Sendo assim, constata-se que o índice resultante das contratações realizadas com os segmentos de empreendedores individuais, mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas foi aquém da meta de 51% estabelecida pelo Condel/FCO.

De acordo com o inciso III, art. 3º da Lei nº 7827, de 27/09/1989, mediante o qual foram instituídos os Fundos Constitucionais de Financiamento, é determinado, como uma das diretrizes na formulação dos programas de financiamento, o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais, além de pequenas e microempresas.

Ademais, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011, são definidas as micro empresas e as de pequeno porte, não havendo menção às empresas de pequeno-médio porte, conforme o seguinte:

“(...)CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).”

Importa ainda ressaltar que a LC 123/2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere, dentre outros itens, ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Sendo assim, é fundamental que o Índice de Contratações com Menor Porte – ICMP retrate com fidedignidade as operações que estejam financiando mini/micro e pequenos empreendimentos, que normalmente têm mais dificuldades de acesso a créditos. Dessa forma, não se deve considerar no cálculo do ICMP as empresas ou produtores rurais com elevados rendimentos e que possuem mais recursos para financiar seus projetos.

Dessa forma, foi solicitada manifestação ao Banco do Brasil, mediante a Solicitação de Auditoria nº

201203536/004, de 04/09/2012, a fim de justificar o não cumprimento da meta de 51% do Índice de Contratações com Menor Porte – ICMP.

Além disso, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203536/002, foi solicitado à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI/MI apresentar documentação com a análise técnica utilizada para fundamentar a alteração da Programação do FCO de 2011 que adequou os critérios de classificação do porte dos tomadores do FCO. Foi, ainda, solicitada justificativa para a inclusão dos portes dos mutuários do FCO classificados como pequenas-médias empresas e pequenos-médios produtores rurais para o cálculo do ICMP.

Causa:

Não adoção de medidas efetivas para o cumprimento do mínimo obrigatório dos normativos vigentes em relação à concessão de créditos aos mini/pequenos produtores rurais e micro/pequenas empresas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203536/004, de 04/09/2012, por meio do expediente da Diretoria de Governo – 2012/011326, de 06/09/2012, o Banco do Brasil expôs o seguinte:

“(...) esclarecemos que a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI), buscando alinhar os parâmetros de classificação dos beneficiários quanto ao porte, utilizados pelos Fundos Constitucionais (FCO, FNE e FNO), com os adotados pelas diversas instituições financeiras, submeteu à apreciação do Condel/FCO proposta de adequação dos critérios de classificação quanto ao porte, dos tomadores do FCO, o que foi aprovado por meio da Resolução nº 437, de 08.12.2011.

2. De acordo com o item 2 da referida Resolução, os novos critérios de classificação dos tomadores deverão ser considerados para aferição do cumprimento do requisito de aplicação mínimo com o menor porte em 51%, o que foi demonstrado no segundo parágrafo do item ‘b’, Pág 41, do Relatório de Gestão 2011, do FCO, com 72,6% de ICMP.

3. O percentual demonstrado para o mesmo índice, constante do parágrafo primeiro, se deu conforme o porte vigente nas operações, já que a Resolução não autorizou a reclassificação dos portes dos tomadores das operações em ser, registrando assim o índice de 36,3%. (...).

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201203536/002, mediante o Ofício nº 102/SFRI/MI, de 05/09/2012, a SFRI/MI manifestou conforme se segue:

“(...)

2. Em primeiro lugar, é importante destacar que as adequações dos critérios de classificação dos portes dos beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento também ocorreram no âmbito do FNE (Resolução CONDEL/SUDENE nº 43, de 10.11.2011) e do FNO (Resolução CONDEL/SUDAM nº 29, de 17.11.2011).

3. Por ter sido apreciado inicialmente pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, a proposta de adequação do porte dos beneficiários do FNE, contou como embasamento para tomar a decisão, além das manifestações técnicas do Ministério da Integração Nacional e da própria SUDENE, com o Parecer nº 758/2011/PRF5/PGF/AGU, de 08.11.2011, da Procuradoria Regional Federal da Quinta Região (...), que, dentre outras conclusões, atestou que:

‘deve-se analisar, outrossim, se tais mudanças não irão alterar as definições das empresas trazidas pelo legislador, na medida em que não pode o CONDEL pretender criar novas definições para as diferentes categorias de empresas beneficiárias, em descompasso com as definições trazidas pelo legislador pátrio. Tal possibilidade já fora analisada e rechaçada por este órgão jurídico quando da confecção do Parecer nº 582/2010. No entanto, se a pretensão proposta de resolução é, em função dos conceitos já trazidos pelo legislador, alterar as condições de financiamento para as diferentes categorias de empresas, como instrumento para a consecução de seu mister constitucional, entende-se razoável tal pretensão, sendo o referido Conselho competente para tanto.’

4. O mencionado Parecer nº 758/2011/PRF5/PGF/AGU, da Procuradoria Regional Federal da Quinta Região, por ter tratado das competências do Conselho Deliberativo da SUDENE, que são as mesmas dos Conselhos Deliberativos da SUDAM e do FCO, conforme definição na Lei nº 7.827/1989, foi

utilizado como referencial jurídico para a tomada de decisão quanto à adequação dos critérios para a classificação do porte dos beneficiários nas demais regiões beneficiárias dos Fundos Constitucionais.

5. Assim, conforme justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 49/CGFCF/DPNA, de 17.11.2011 (...), que propôs a adequação dos critérios de classificação do porte dos beneficiários no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e outras condições para serem aplicadas ainda no exercício de 2011, respeitou, as seguintes premissas:

a) a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado a essas empresas, especialmente no que se refere, entre outros benefícios, ao acesso a crédito;

b) a Lei Complementar nº 139/2011, que alterou diversos pontos da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive os parâmetros para a definição de microempresa e empresa de pequeno porte, produziram efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2012, razão pela qual estes novos parâmetros de classificação do porte só foram adotados a partir dos financiamentos concedidos a partir de 2012;

c) os limites de valores para o enquadramento dos beneficiários dos programas Profrata Pesqueira e Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), definidos em legislação específica;

d) os critérios de classificação do porte dos beneficiários adotados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), definidos pelas suas Cartas-Circulares nºs 11 e 34, de 05.03.2010 e 06.09.2011, respectivamente.

6. A adequação dos critérios para classificação do porte dos beneficiários do FCO, além de respeitar os parâmetros definidos na Lei Complementar nº 123/2006, posteriormente alterados Lei Complementar nº 139/2011, atende ao dispositivo da legislação que reserva tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, pois os empreendedores individuais e as microempresas farão jus à taxa de juros de 6,75% a.a., conforme definido na Lei nº 10.177, de 12.01.2001 e no Decreto nº 6.367, de 30.01.2008. Por sua vez, as empresas de pequeno porte, farão jus à taxa de juros de 8,25% a.a., além disso, para estes beneficiários, o Fundo pode financiar até 100% de seus projetos, respeitando, dessa maneira, tanto a classificação do porte dessas empresas como o tratamento diferenciado e favorecido reservado a esse público, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

7. Do conteúdo da mencionada Lei Complementar nº 123/2006 pode-se depreender que a mesma estabelece os parâmetros de classificação das micro e pequenas empresas e reserva tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, cabendo aos Conselhos Deliberativos dos respectivos Fundos Constitucionais de Financiamento a definição do público-alvo de menor porte.

8. Adicionalmente, a proposta de adequação dos critérios para classificação do porte dos beneficiários do FCO, aprovada pelo Conselho Deliberativo pela Resolução nº 437, de 08.12.2011, em virtude da elevação dos parâmetros de classificação do porte dos grandes beneficiários do Fundo, de R\$ 35 milhões (empresas dos setores não rurais) e de R\$ 1,9 milhão (produtores rurais) para R\$ 90 milhões, propôs destinar 51% dos recursos previstos para aplicação no exercício 2011 aos beneficiários com faturamento anual até R\$ 16 milhões, sendo necessário a aplicação mínima de 20% junto a beneficiários com faturamento de até R\$ 2,4 milhões.

9. Recomendou-se também que, para efeito de verificação do cumprimento dos limites propostos, ao final do exercício financeiro de 2011, o Banco do Brasil deveria considerar a nova classificação de porte dos beneficiários para a totalidade das operações contratadas no referido exercício.

10. Dessa maneira, a readequação dos critérios para a classificação do porte dos beneficiários do FCO aprovada permite a uniformização dos parâmetros para classificação das empresas e produtores rurais para fins de concessão de financiamentos com recursos públicos adotados por outras instituições financeiras oficiais de financiamento, com destaque para o BNDES, viabilizando a padronização das estatísticas apresentadas pelo Governo Federal quanto ao atendimento a um determinado segmento de mutuário.

(...)"

Ademais, em resposta ao Ofício nº 31.459/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 22/10/2012, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 201203536, mediante a Nota Técnica nº 45/CGFD/DPNA, de 29/10/2012, encaminhada pelo Ofício nº 123/2012/SFRI-MI, de 31/10/2012, a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do MI manifestou conforme o seguinte:

"(...)

a) para enquadramento das operações, os beneficiários de recursos do FCO são classificados quanto ao porte, observados os critérios aprovados pelo CONDEL/FCO. Para o exercício de 2011, os parâmetros eram inicialmente os seguintes:

Beneficiários	Setor	Receita Operacional Bruta Anual / Renda Agropecuária Bruta Anual
<i>Mini/Micro</i>	<i>Empresarial</i>	até R\$ 240 mil
	<i>Rural</i>	até R\$ 150 mil
<i>Pequeno</i>	<i>Empresarial</i>	acima de R\$ 240 mil até R\$ 2,4 milhões
	<i>Rural</i>	acima de R\$ 150 mil até R\$ 500 mil
<i>Médio</i>	<i>Empresarial</i>	acima de R\$ 2,4 milhões até R\$ 35 milhões
	<i>Rural</i>	acima de R\$ 500 mil até R\$ 1,9 milhões
<i>Grande</i>	<i>Empresarial</i>	acima de R\$ 35 milhões
	<i>Rural</i>	acima de R\$ 1,9 milhões

b) ocorre que o Ministério da Integração Nacional, buscando o alinhamento dos parâmetros utilizados pelos Fundos Constitucionais àqueles adotados pelas diversas instituições para a classificação quanto ao porte dos beneficiários, submeteu à apreciação do CONDEL/FCO proposta de adequação dos critérios de classificação do porte dos tomadores do FCO, por meio da Nota Técnica nº 49/CGFCF/DPNA, de 17.11.2011;

c) em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08.12.2011, o CONDEL aprovou a referida proposta, por meio da Resolução n.º 437, de 08.12.2011, com o que os critérios de classificação quanto ao porte dos tomadores passaram a ser os seguintes:

Beneficiários	Setor	Receita Operacional Bruta Anual / Renda Agropecuária Bruta Anual
<i>Mini/Micro</i>	<i>Empresarial</i>	até R\$ 240 mil
	<i>Rural</i>	
<i>Pequeno</i>	<i>Empresarial</i>	acima de R\$ 240 mil até R\$ 2,4 milhões
	<i>Rural</i>	
<i>Pequeno-médio</i>	<i>Empresarial</i>	acima de R\$ 2,4 milhões até R\$ 16 milhões
	<i>Rural</i>	
<i>Médio</i>	<i>Empresarial</i>	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
	<i>Rural</i>	
<i>Grande</i>	<i>Empresarial</i>	acima de R\$ 90 milhões
	<i>Rural</i>	

d) ressalte-se que, de acordo com a referida Resolução, para efeito de verificação do cumprimento, ao final do exercício de 2011, dos limites estabelecidos no Quadro "Previsão de aplicação de recursos em 2011" do Subtítulo "Aplicação dos Recursos" do Título II - Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2011, o Banco Administrador deveria considerar a nova classificação de porte para a totalidade das operações contratadas no exercício;

e) cabe destacar que, com base em suas atribuições legais, previstas na Lei nº 7.827, de 27.09.1989, compete ao CONDEL estabelecer a forma de aferição do Índice de Contratações com Menor Porte, seja o definido na Resolução nº 197, de 20.06.2003, c/c Resolução nº 432, de 22.09.2011 (estabelece o percentual mínimo de contratações com o público de menor porte), ou o definido na Resolução nº 417, de 25.03.2011 (estabelece as metas de desempenho para o exercício de 2011);

f) e foi justamente com base nessas atribuições legais que foi editada a Resolução nº 437, de 08.12.2011, prevendo que o Banco Administrador deveria considerar a nova classificação de porte para a totalidade das operações contratadas no exercício, para efeito de verificação do cumprimento, ao final do exercício de 2011, do percentual de 51%;

g) conforme a nova classificação, o total contratado junto ao segmento de menor porte (empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores) foi de R\$ 4.027,4 milhões (72,6% de R\$ 5.546,6 milhões), superando o Índice de 51,0% estabelecido pelo CONDEL/FCO (Resolução nº 197, de 20.06.2003, c/c Resolução n.º 432, de 22.09.2011):

R\$ Mil

Porte dos Beneficiários	Valor Contratado	Percentuais	
		Estabelecidos	Observados
Mini/Micro	1.500.872		
Pequeno	2.085.201	51,0%	72,6%
Pequeno-Médio	441.290		
Subtotal	4.027.363		
Médio	303.761		
Grande	1.215.491	49,0%	27,4%
Subtotal	1.519.252		
TOTAL	5.546.615	100,0%	100,0%

Posição: 31.12.2011

Fonte: Relatório de Gestão do BB.

h) a Tabela a seguir apresenta o percentual de atingimento das contratações com esse segmento nos exercícios de 2008 a 2011, sendo que para 2011 considerou-se o previsto na Resolução nº 437, de 08.12.2011:

R\$ Mil

Exercício	Contratações com Menor Porte	Contratações no Exercício	%
2008	1.564.799	3.470.064	45,1
2009	1.626.442	3.183.419	51,1
2010	2.188.353	4.253.769	51,4
2011	4.027.363	5.546.615	72,6

Fonte: Relatórios de Gestão do BB de 2005 a 2011.

Análise do Controle Interno:

A despeito da manifestação dos gestores, não houve o cumprimento da meta de 51% do Índice de Contratações com Menor Porte – ICMP, de acordo com a Resolução Condel/FCO n.º 406, de 31.08.2010.

Observa-se que a alteração dos parâmetros utilizados no FCO para a classificação quanto ao porte dos beneficiários ocorreu, somente, no final do exercício de 2011, por meio da Resolução CONDEL/FCO n.º 437, de 08.12.2011. Sem essa mudança de critérios, o ICMP referente ao exercício de 2011 foi de 36,3%, ou seja, abaixo da meta estabelecida pela Resolução Condel/FCO n.º 406.

Cabe destacar, ainda, o tratamento quanto aos encargos financeiros a serem aplicados nos financiamentos com recursos do FCO conforme os novos critérios de classificação de porte dos mutuários constantes da Resolução CONDEL/FCO n.º 437. As taxas de juros estabelecidas para os beneficiários enquadrados como pequeno-médio porte são as mesmas para aqueles de médio porte, tanto para programas de financiamento empresarial quanto para rural, sendo de 9,5% e de 7,25 ao ano, respectivamente. Essas taxas são acima daquelas aplicadas para os mutuários classificados como

mini/micro e pequenos produtores/empresas. Assim, depreende-se que não há o mesmo tratamento diferenciado e favorecido aos mutuários de pequeno-médio porte.

Desse modo, mesmo sem o tratamento diferenciado aos beneficiários de pequeno-médio porte, os financiamentos efetuados no exercício de 2011 a esse grupo foram incluídos no cálculo para que o ICMP atingisse o percentual de 72,6%, conforme alegado pelos gestores.

Além disso, foi informado que a readequação dos critérios para a classificação do porte dos beneficiários do FCO aprovada pela Resolução CONDEL/FCO n.º 437 permite a uniformização dos parâmetros para classificação das empresas e produtores rurais para fins de concessão de financiamentos com recursos públicos adotados por outras instituições financeiras oficiais de financiamento, com destaque para o BNDES. Contudo, não foram apresentados estudos fundamentados em dados e metodologias que comprovem a adequabilidade da definição dos novos critérios de porte dos beneficiários do FCO, tendo em vista as especificidades econômicas e sociais da Região Centro-Oeste.

Recomendações:

Recomendação 1:

Ao Ministério da Integração Nacional, apresentar estudos que comprovem a adequabilidade para a definição dos critérios de porte dos beneficiários do FCO constante da Resolução CONDEL/FCO n.º 437, de 08.12.2011, fundamentados em dados e metodologias que sejam apropriados à situação econômica e social dos empreendimentos localizados na Região Centro-Oeste, área de atuação do Fundo.

1.1.2.5. Constatação

Ausência de metas e indicadores qualitativos que avaliem o impacto econômico e social do FCO.

No Relatório de Gestão de 2011 do FCO foram apresentados os indicadores criados por meio da Resolução CONDEL/FCO nº 319, de 14/09/2007, e dos respectivos indicadores de desempenho para o exercício de 2011 definidos por meio da Resolução CONDEL/FCO nº 417, de 25/03/2011. Esses indicadores referem-se à operacionalização do Fundo (indicadores quantitativos) e não contemplam informações sobre a avaliação do impacto do Fundo na sociedade (indicadores qualitativos).

Contudo, não foram demonstrados indicadores qualitativos capazes de medir o desenvolvimento econômico e social do Fundo na Região Centro-Oeste, além de metas qualitativas fundamentadas nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e pelo CONDEL/FCO e consoante ao objetivo do Fundo.

Cabe ressaltar que a ausência dos indicadores qualitativos foi objeto de recomendações no Relatório de Auditoria n.º224568 desta CGU, avaliando contas de 2008 do FCO, as quais transcrevemos:

“Ao Ministério da Integração Nacional:

Coordenar e orientar as discussões em curso para celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o IPEA, bem como o trabalho decorrente desse acordo, quer seja, o desenvolvimento dos indicadores e metas qualitativos que permitirão avaliar os impactos sociais do FCO, compatibilizando-os com os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Ao Banco do Brasil:

a) Subsidiar o Ministério da Integração Nacional com as informações necessárias para o adequado desempenho de sua função de coordenação e orientação do processo de desenvolvimento dos indicadores e metas qualitativos para o FCO;

b) Apresentar, no Relatório de Gestão do exercício de 2009, os indicadores e metas desenvolvidos. Caso estejam em desenvolvimento, apresentar os resultados parciais obtidos.”

No plano de providências encaminhado pela extinta Secretaria do Centro-Oeste – SCO/MI, foi informado, mediante o Ofício nº 439/2009-SCO-MI, que o Ministério da Integração Nacional havia buscado coordenar e orientar as discussões acerca da celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o IPEA. Sendo assim, devido às providências adotadas, considerou-se sanado este ponto.

Quanto às recomendações ao Banco do Brasil, por meio do Ofício 2307/AI/BB de 04/09/2009, o Banco encaminhou esclarecimentos sobre o assunto. Assim, em face do andamento que foi dado pelo Banco e pelos subsídios que apresentou à SCO/MI, considerou-se sanada a recomendação constante da alínea “a”.

Em relação ao recomendado na alínea “b”, o Banco apresentou previsão de prazos para a elaboração dos indicadores, solicitando a adoção de novo cronograma. Entretanto, conforme se constatou, não houve a elaboração dos indicadores qualitativos por parte dos gestores.

Importa ainda destacar que o TCU, mediante o item 9.2.3 do Acórdão 1370/2010, recomendou ao Banco do Brasil “*continuar a subsidiar o Ministério da Integração Nacional com as informações necessárias ao desenvolvimento dos indicadores e metas qualitativos para o FCO, e que faça constar dos relatórios de gestão do Fundo o resultado dos trabalhos acerca dos impactos econômicos e sociais da aplicação dos recursos do Fundo, a serem desenvolvidos pelo MI com base nas informações fornecidas pelo Banco do Brasil, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.177/2001.*”

Nesse sentido, consta no Relatório de Gestão 2011 do FCO a seguinte informação do Banco do Brasil:

“Por meio dos ofícios nºs 2010/003144, 2010/016477 e 2011/02465, de 26.2.2010, 6.8.2010 e 16.3.2011, respectivamente, da Diretoria de Governo, o Banco do Brasil colocou-se à disposição do Ministério da Integração Nacional para fornecer, consoante o art. 7º da Lei nº 10.177/2001, os subsídios necessários para desenvolvimento dos estudos de avaliação dos impactos econômicos e sociais da aplicação do FCO, contemplando indicadores e metas qualitativos, em atendimento a essa recomendação.”

Com isso, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201203536/003, de 30/08/2012, o Banco do Brasil apresentou cópia dos ofícios nºs 2010/003144, 2010/016477 e 2011/02465. De acordo com o exposto nesses expedientes, verifica-se que não foram definidas as metodologias para avaliação dos indicadores e metas qualitativas dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Em seu entendimento, o Banco do Brasil manifestou que “(...) não teria competência, bem como não dispõe dos elementos necessários para desenvolver os indicadores e metas qualitativos e realizar os estudos para avaliar os impactos econômicos e sociais da aplicação dos recursos do Fundo, uma vez que o escopo dos estudos requeridos pelos órgãos fiscalizadores é o de avaliar a efetividade da aplicação do FCO em consonância com os objetivos dos fundos constitucionais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR”.

Quanto à atuação do Ministério da Integração Nacional, o órgão foi instado a se manifestar por esta CGU mediante o Ofício nº 7459/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 22/03/2011, no qual foram solicitadas informações acerca das providências adotadas para o cumprimento do Acórdão TCU nº 1.370/2010.

Desse modo, foi expedido o Ofício nº 259/2011/SECEX-MI, de 18/04/2011, por meio do qual foi encaminhado a esta Controladoria cópia do Memorando nº 63/DFD/SDR/MI, de 14/04/2011, que tratou das informações referentes à avaliação de impactos econômicos e sociais dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Relativamente ao FCO, foi exposto o seguinte:

“a) Especialmente com relação do FCO, em que pese não apresentar a mesma evolução do FNO e do FNE citadas acima, esforços vêm sendo realizados para que este Ministério avalie os impactos econômicos e sociais decorrentes dos empréstimos concedidos.

b) As informações encaminhadas para subsidiar a avaliação de impactos se limitam a valores contratados, número de contratos e a estimativa da geração e manutenção de empregos diretos e indiretos obtida a partir dos dados constantes nos projetos financiados pelo Banco do Brasil.”

Mediante a Solicitação de Auditoria nº 201203536/002, de 30/08/2012, foram solicitadas à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais/MI, informações a respeito dos indicadores criados, bem como das providências tomadas e pendências para criação dos mesmos.

Causa:

Não definição de indicadores e metas qualitativos por parte dos gestores do FCO.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à SA nº 201203536/002, por meio do Ofício nº 102/SFRI/MI, de 05/09/2012, a SFRI/MI expôs o seguinte:

“(...).

11. Quanto às metas e indicadores qualitativos a serem criados para avaliação do impacto econômico e social dos financiamentos concedidos com recursos do FCO, a Nota Técnica nº 08/CGFCF/DPNA, de 13.03.2012 (...), concluiu, considerando a forma como estão segregadas as atribuições dos três administradores de cada Fundo, que o Ministério da Integração Nacional coordene o processo de avaliação de impactos socioeconômicos proporcionados pelos financiamentos dos Fundos Constitucionais, iniciando primeiramente no FCO, para ser estendido, posteriormente, ao FNO e ao FNE.

12. Para tanto, tendo em vista que esta Secretaria não dispõe de quadro técnico em número suficiente e qualificação adequada para realizar pesquisa de campo, sugeriu-se:

a) contratação de instituição, tendo como interveniente o Banco do Brasil, para realizar estudo dos impactos sociais e econômicos decorrentes das aplicações dos recursos do FCO, com pesquisa de campo e desenvolvimento de indicadores e de metas qualitativos, conforme minuta de termo de referência anexo;

b) constituição de uma comissão formada por representantes do Ministério da Integração (SFRI/MI e SDR/MI), do Banco do Brasil, da SUDECO, dos Governos dos Estados de Goiás, do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal, para monitorar o trabalho da instituição contratada;

c) realizar reunião para definir: (1) as atribuições de cada instituição no processo de avaliação; (2) fonte de recursos para pagamento da instituição a ser contratada; (3) consulta aos estados e à SDR/MI quanto à composição da comissão citada na alínea ‘b’; discussão sobre o termo de referência, etc.;

d) envio de correspondência para manifestação, primeiramente, do Banco do Brasil (...) e da SUDECO (...) quanto às alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ acima.

13. Com as manifestações técnicas do Banco do Brasil e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), conforme sugerido na Nota Técnica nº 08/CGFCF/DPNA, de 13.03.2012, o próximo passo, visando à avaliação dos impactos socioeconômicos proporcionados pelos financiamentos do FCO, se dará com a realização da reunião reportada no item 12-‘c’ retro.

(...)”

Análise do Controle Interno:

A despeito da SFRI/MI quanto às providências adotadas, para o exercício de 2011 considera-se que ainda não foram desenvolvidas as metas e indicadores qualitativos que avaliem o impacto econômico e social do FCO na sociedade.

Recomendações:

Recomendação 1:

À Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais/MI, concluir o desenvolvimento das metas e indicadores qualitativos que avaliem o impacto econômico e social do FCO.

1.1.2.6. Informação

Mediante o item 9.2.9 do Acórdão TCU nº 1370/2010, o Tribunal recomendou ao Banco do Brasil que concluisse o Projeto Corporativo de TI GST, que possibilitaria a implementação, em ambiente eletrônico, de instrumentos de gerenciamento do fluxo de documentos de fiscalização, de ferramenta de

controle das irregularidades identificadas e produção de relatórios gerenciais.

Da análise do Relatório de Gestão 2011 do FCO e dos normativos internos do Banco do Brasil (Livro de Instruções Codificadas – LIC) aplicáveis ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, verificou-se que foi implantado controle de operações com irregularidades em banco de dados padronizado.

Conforme exposto no Relatório de Gestão 2011 do FCO, “*são objeto de fiscalização obrigatória do crédito rural, observados os critérios mínimos fixados pelo Banco Central, todas as operações rurais ‘em ser’ deferidas ao mesmo mutuário, quando a soma dos valores contratados ultrapassar R\$ 170.000,00. Quanto ao FCO empresarial, a fiscalização deve seguir as normas gerais de crédito do Banco, ou seja, é obrigatória para operações de investimento, arrendamento mercantil e aquisição de bens destinadas a amparar implantação ou expansão de empreendimento de valor igual ou superior a R\$ 100 mil.* Além disso, “*a documentação e demais informações referentes às fiscalizações efetuadas estão arquivadas nos dossiês das operações, disponíveis nas agências do Banco do Brasil, responsáveis pelas contratação. O Banco Central, como órgão de controle e normatizador, acompanha e monitora os arquivos gerados, concernentes às fiscalizações realizadas.*”

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203536/001, foram solicitadas ao Banco do Brasil informações a respeito das fiscalizações (obrigatórias e por amostragem) realizadas nas operações concedidas com recursos do FCO, contendo as principais falhas apontadas, as causas e as providências tomadas pelo Banco para correção das irregularidades detectadas.

Desse modo, em atendimento à solicitação, mediante o expediente da Diretoria de Governo – 2012/010837, de 28/08/2012, foram encaminhadas planilhas eletrônicas com as informações relativas às fiscalizações realizadas no exercício de 2011, conforme o seguinte:

Fiscalizações realizadas	
FCO Rural	7.061
FCO Empresarial	2.272
Total	9.333

FCO - Resumo dos apontamentos de irregularidades nas operações fiscalizadas no segundo semestre de 2011.

	Distribuição de Apontamentos	Quantidade	Situação		
			A (atende)	N/A (não atende)	
Dired ¹	FCO Empresarial	368	150	216	
	FCO Rural	932	376	556	
Disap ²	FCO Empresarial	3	0	3	
	FCO Rural	47	6	41	
Dicom ³	FCO Empresarial	46	0	46	
	FCO Rural	13	0	13	
Total		1409	532	875	

Observação: a situação "N/A" é atribuída por padrão a todo apontamento de irregularidade. A situação "A" é atribuída no momento em que a ocorrência é regularizada, aprovada pela agência e ratificada pela Superintendência Estadual.

	Distribuição dos apontamentos N/A - FCO Empresarial	Jurisdição				
		Dired	Disap	Dicom	Total	
Tipo 2	Execução do orçamento	18	1	2	21	
Tipo 3	Situação das garantias	50	1	10	61	
Tipo 4	Aspectos gerais	148	1	34	183	

Total		216	3	46	265
Distribuição dos apontamentos N/A - FCO Rural	Dired	Disap	Dicom	Total	
Tipo 2 Execução do orçamento	71	6	1	78	
Tipo 3 Situação das garantias	177	6	5	188	
Tipo 4 Aspectos gerais	308	29	7	344	
Tipo 2 Execução do orçamento	556	41	13	610	

Observação: 1 – Diretoria de Distribuição; 2 – Diretoria de Distribuição São Paulo; 3 – Diretoria Comercial.

De acordo com o informado no Relatório de Gestão 2011 do FCO, “*a maior incidência de irregularidade detectada no bloco ‘Aspectos Gerais’ refere-se à inexistência de placa alusiva ao financiamento com recursos do FCO.*”

Cabe ressaltar que, conforme o item 2.2.1 da Instrução Normativa 677-1 (disposição normativa), “*o gerenciamento do processo de fiscalização é realizado por meio de integração entre os sistemas GST – Gerenciador de Serviços Técnicos e o Deoc – Dossiê Eletrônico de Operações.*” Já no item 2.2.2 da IN, é exposto que “*o agendamento e o controle da pauta de fiscalização são realizados por meio do aplicativo GST (...).*”

Consoante exposto no Relatório de Gestão 2011 do Fundo, “*o Projeto Corporativo de TI – Gerenciamento de Serviços Técnicos (GST) – Módulo Controle de Documentos foi dividido em três etapas a saber:*

a) GST – Parametrização Pronaf

Objetivo: implantar no GST solução para atendimento das regras de fiscalização de crédito rural por amostragem (incluindo Pronaf), alteradas pela Resolução CMN/Bacen 3.884, de 22.07.2010.

Situação: implantado em 12.08.2010.

b) GST – Dossiê eletrônico Fase II

Objetivo: integrar os aplicativos GST e Dossiê Eletrônico de Operações de Crédito (DEOC), com vistas a possibilitar fluxo eletrônico, digitalização e armazenamento dos documentos vinculados a cada serviço de fiscalização em aplicativo corporativo.

Situação: implantado em 14.01.2011.

c) GST – Relatório Eletrônico

Objetivo: disponibilizar relatório de fiscalização em formulário eletrônico e permitir captura de informações gerenciais a respeito dos resultados de fiscalizações.

Situação: a fase de levantamento de requisitos foi concluída em 27.07.2011. Devido a complexidade das funcionalidades a serem desenvolvidas e necessidade de implementação de solução de vários sistemas intervenientes, o prazo de implementação foi prorrogado para 15.09.2012.

Após a conclusão do referido Projeto, a apresentação dos resultados de fiscalização e do controle das irregularidades identificadas será mais detalhada, com a produção de relatórios gerenciais.”

1.1.3. Assunto - ATUAÇÃO DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.3.1. Informação

Em razão da Auditoria de Gestão 2010 da extinta Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SCO/MI, constou no Relatório de Auditoria nº 201108178/2010 análise acerca do trabalho de acompanhamento sistemático que a CGU iniciou em 2009, referente aos recursos destinados aos projetos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento da Região Centro-Oeste – FCO.

Dessa forma, foram apresentadas recomendações à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, responsável pelo FCO devido à extinção da SCO/MI, conforme o seguinte:

“Recomendação 1:

Diligenciar o Banco do Brasil, inclusive com solicitação do envio de documentação comprobatória acerca da efetividade das ações e dos prazos informados pelo banco, para realizar as análises das propostas em conformidade com os prazos máximos definidos em regulamento do Fundo.

Recomendação 2:

Diligenciar o Banco do Brasil, inclusive com solicitação do envio de documentação comprobatória acerca da efetividade das ações e dos prazos informados pelo banco, para aprimorar os procedimentos internos acerca da aplicação da legislação vigente, especialmente das regras provenientes da Programação do FCO em relação ao porte dos mutuários.

Recomendação 3:

Diligenciar o Banco do Brasil, inclusive com solicitação do envio de documentação comprobatória acerca da efetividade das ações e dos prazos informados pelo banco, para adotar providências a fim de que conste documentação que comprove a anuência dos CDE nos dossiês das operações de crédito, quando couber.

Recomendação 4:

Diligenciar o Banco do Brasil, inclusive com solicitação do envio de documentação comprobatória acerca da efetividade das ações e dos prazos informados pelo banco, para adotar providências no sentido de cobrar dos mutuários, tempestivamente, os documentos de comprovação de despesas.

Recomendação 5:

Diligenciar o Banco do Brasil, inclusive com solicitação do envio de documentação comprobatória acerca da efetividade das ações e dos prazos informados pelo banco, para intensificar as fiscalizações nos empreendimentos e os controles administrativos internos do Banco de forma a minimizar a ocorrência das constatações apontadas na Nota Técnica nº 3.017/2010.”

Desse modo, em decorrência das análises efetuadas no Plano de Providências Permanente, foi expedida a Nota Técnica nº 994, de 09/05/2012, por meio do qual foi apresentado sumário das principais constatações evidenciadas pela Auditoria de Gestão 2010 da extinta SCO/MI. Assim, conforme exposto na Nota Técnica, as recomendações foram reiteradas ao gestor.

Nesse sentido, mediante o Ofício nº 1.832/2012-FCO, de 23/07/2012, a SUDECO informou que “(...) foi enviado ao Banco do Brasil S.A. o Ofício nº 1.577/2012-FCO, de 18.06.2012, solicitando informações sobre as providências adotadas para atendimento das referidas recomendações e os resultados alcançados, juntamente com a documentação comprobatória acerca da efetividade das ações e dos prazos informados pelo Banco em seu Plano de Providências (...).” Com isso, foi encaminhado a esta CGU cópia do Ofício Dicom-Dirag-Dires-Dinop – 2012/000667, de 16.07.2012, acompanhado de demais documentos anexos, contendo manifestação do Banco do Brasil em relação às medidas adotadas para atendimento das recomendações da Nota Técnica nº 994/2012, à qual é transcrita a seguir por item recomendado:

Recomendação 1:

“(...)Providências a serem implementadas:

Ação: intensificar a utilização do check list eletrônico de documentos para auxiliar na verificação da documentação a ser apresentada pelo proponente.

Registrarmos que:

a) por meio da mensagem 2011/71507628, de 01/12/2011 (anexo 1), direcionada a todas as agências do Centro-Oeste, foi recomendado intensificar a utilização do check list eletrônico de documentos, ferramenta que tem, como principal objetivo, contribuir para a excelência na originação de propostas, podendo ser utilizado tanto na prospecção de novos negócios, quanto para auxiliar na verificação da documentação a ser apresentada pelo proponente;

b) o Banco do Brasil tem aperfeiçoado seu processo de crédito, bem como mantido articulação constante com esse Ministério da Integração e com os demais representantes do Conde/FCO, com vistas a reduzir o tempo médio de contratação das operações;

c) os efeitos das ações já podem ser observados com a redução do tempo médio de contratação, que caiu de 68 dias, em 2008, para 34 dias, em 2011, ficando abaixo do prazo de 35 dias, estabelecido pelo Condel/FCO para exercício, conforme pode ser observado no Relatório de Gestão do Fundo do Exercício de 2011.”

Recomendação 2:

“(...)Providências a serem implementadas:

Ação: desenvolver alerta no acolhimento de propostas no sistema de contratação de operações (COP) mediante regras a serem elaboradas pelos gestores de produtos com as definições de porte dos beneficiários dos programas do FCO.

Registrarmos que foi aberta Demanda Executiva à área de tecnologia do Banco do Brasil, no sentido de incluir tela no COP (sistema de contratação), no momento do enquadramento do porte de mutuário de operações de FCO Rural e Empresarial com os seguintes termos:

‘Atenção! O porte do mutuário e a legislação vigente do FCO determinarão a taxa de juros da presente operação, portanto certifique-se quanto ao correto enquadramento.’

A previsão de implementação é de até 12/2012.”

Recomendação 3:

“(...)Providências a serem implementadas:

Ação 2: revisar as normas da linha, visando clarificar a necessidade de arquivamento do documento no dossiê da operação.

Registrarmos que consta nas Normas Internas do Banco do Brasil:

a) para o FCO Empresarial, IN 58-2, item 3.1.6.5 (...), a seguinte providência a cargo da agência: ‘arquive no dossiê da operação a Carta-Consulta aprovada e a respectiva Resolução do CDE’

b) para o FCO Rural, IN -611-2, seção 1.1.3.1.2 (...), a seguinte providência a cargo da agência: ‘arquive, no dossiê da operação, cópia da carta-consulta e do relatório de deliberação do CDE’.

Recomendação 4:

“(...)

Posição do Banco Administrador em relação à recomendação: o Banco do Brasil discordou da Recomendação, cujo embasamento foi informado por intermédio do Plano de Providências encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste do Ministério da Integração Nacional, por meio do expediente Diretoria Comercial e de Agronegócios-2011/0080, de 15.02.2011 (...), e, posteriormente, pelo ofício Diretoria Comercial, Diretoria de Agronegócios e Diretoria de Crédito – 2011/013941, de 01.12.2011 (...).

2. Em reunião realizada neste Banco do Brasil, em 06.07.2012, com participação da Sudeco e da Controladoria Geral da União – CGU, foi novamente comentado o assunto, quando o Banco ratificou as informações anteriores e voltou a informar que a Programação Anual do FCO, em consonância com o contido na Lei 7827, de 27.09.1989, Art. 15, parágrafo II, não determina a adoção do procedimento sob comentário e remete a sua condução à Instituição Financeira:

‘Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei:

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo,’

3. Através do ofício Diretoria de Crédito – 2012/0300, de 10 de julho de 2012 (...), o Banco do Brasil enviou, a essa Sudeco, cópia das Normas Gerais do Crédito, que tratam do tema sob commento.

4. Com relação às operações de FCO Empresarial, informamos que são observadas estritamente as Norma Gerais do Crédito.

5. Já no FCO Rural, são observadas também as determinações do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, cujo conteúdo é deliberado pelo Conselho Monetário Nacional e, portanto, é instrumento público e reflete o entendimento governamental sobre a adequada formalização e condução das operações rurais.

6. Diante disso, os representantes da CGU solicitaram o envio de informações sobre como ocorre a fiscalização para se comprovar a aplicação do crédito, em operações de FCO Rural, o que se expõe a seguir:

6.1. No tocante à fiscalização das operações de FCO Rural, o Banco do Brasil observa, como princípio, as regras determinadas pelo Banco Central do Brasil no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil – MCR 2.7. Indo além das especificações do Regulador, o Banco aplica outras regras definidas internamente com vistas ao acompanhamento dos contratos de longo prazo, bem como parâmetros específicos para o grupo de operações de FCO Rural.

6.2. Apresentamos, a seguir, síntese dos normativos internos que disciplinam a fiscalização do crédito rural, aos quais se subordinam as operações de FCO Rural:

a) devem ser fiscalizadas, obrigatoriamente, todas as operações rurais ‘em ser’ deferidas ao mesmo mutuário, quando a soma dos valores contratados ultrapassar:

- i. empreendimentos localizados na região do Bioma Amazônia: R\$ 100 mil;
- ii. empreendimentos situados nas demais localidades: R\$ 170 mil.

Obs: esta disposição considera fontes de recursos subvencionados, de Fundos Constitucionais e de Pronaf. O valor de endividamento é apurado no momento da liberação de capital em operação de crédito rural. O Sistema analisa demais operações do mutuário e agenda também aquelas que porventura não tenham sido fiscalizadas (efeito ‘arrasto’);

b) são fiscalizadas por amostragem as operações de valor inferior aos valores acima, contratadas em cada agência, nos últimos 12 meses, segundo as seguintes faixas de valores e percentuais mínimos:

- i. operações de valor até R\$ 20 mil: 5%;
- ii. operações de valor superior a R\$ 20 mil e até R\$ 100 mil: 10%;
- iii. operações de valor superior a R\$ 100 mil e até R\$ 170 mil: 15%.

Obs: para aplicação desta regra, o Sistema agrupa as operações FCO Rural e realiza seleção aleatória dentro do ‘grupo’ FCO em cada agência, o que evita a diluição das amostras entre fontes distintas e, sem prejuízo das demais fontes, propicia melhor acompanhamento do grupo FCO.

c) critério adotado pelo Banco em operações de investimento (independe do Bacen/MCR):

i. uma vez por ano, o Sistema realiza amostragem de 10% sobre as operações de investimento, ‘em ser’, de valor superior a R\$ 10 mil em estoque em cada agência e agenda fiscalização para operação amostrada.

Obs: para aplicação desta regra, o Sistema agrupa as operações de FCO Rural e realiza seleção aleatória dentro do grupo FCO em cada agência.

6.3. A análise, seleção e agendamento de operações por obrigatoriedade e amostragem são realizados por sistema corporativo (GST). Além dos serviços gerados de forma automática, a pauta pode ser incrementada pela agência condutora da operação sempre que necessário. Toda a condução das etapas dos serviços é realizada via ambiente do Sistema GST.

6.4. A fiscalização objetiva acompanhar a implantação de projetos de investimento, verificar o desenvolvimento das atividades financiadas e o estado das garantias e comprovar a correta aplicação do crédito. A comprovação, nesse caso, é feita pela verificação física dos serviços e construções executados em campo, bem como das aquisições de máquinas, insumos e animais, levando em conta cronograma previsto no Instrumento de Crédito. Assim, nos financiamentos envolvendo máquinas, a fiscalização verifica marca, modelo e número de série do bem financiado, conforme descrição no Instrumento de Crédito, e da mesma forma, na aquisição de animais, são verificadas características como padrão racial, sexo, idade e marca. Esclarecemos que, conforme normativos internos e externos,

a fiscalização não abrange, necessariamente, a verificação de documentos como Notas Fiscais, recibos e outros, uma vez que nem sempre o mutuário está presente no momento da visita ou não possui a documentação requerida no local do empreendimento.

6.5. O resultado do serviço é registrado em relatório de fiscalização (formulário padrão). Tanto o relatório quanto os documentos que lhe deram subsídio (Instrumento de Crédito, orçamento, cronograma) são arquivados em ambiente eletrônico corporativo (Dossiê Eletrônico de Operações) vinculado ao serviço GST.

6.6. Quando o relatório aponta alguma irregularidade na condução do empreendimento (por exemplo, evidências físicas de que o crédito não foi aplicado) a agência contata o cliente para providências, inclusive solicitação de comprovantes, podendo até chegar a notificá-lo formalmente e conduzir a operação à condição de anormalidade. A superintendência que jurisdiciona a agência é, também, informada da irregularidade, cabendo a essa última a manifestação final acerca da suficiência das providências.

6.7. De se ressaltar o disposto no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil – MCR 2.5.11, adiante reproduzido:

‘Comprova-se o uso adequado de recursos pela verificação de que o empreendimento foi correta e tempestivamente executado, devendo o produtor:

a) reter os comprovantes de aplicação na aquisição de insumos e no pagamento de mão-de-obra, para apresenta-los ao financiador, quando solicitados;

b) entregar ao financiador, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação, os documentos comprobatórios da aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.’

Em complemento às informações acima prestadas pelo Banco do Brasil, demais esclarecimentos de representantes do banco foram dadas a esta Controladoria mediante reunião realizada em 06/07/2012.

Posteriormente, em reunião realizada durante os trabalhos de campo da Auditoria de Gestão do FCO entre a equipe de auditoria e representantes da Diretoria Comercial, da Diretoria de Agronegócios e da Diretoria de Crédito do Banco do Brasil, a fim de se discutir os assuntos referentes às recomendações 4 e 5, foi exposto que a obrigatoriedade ou não da manutenção de comprovantes de despesas nos dossiês de crédito depende da linha de financiamento da operação. Além disso, os representantes do Banco do Brasil manifestaram que os orçamentos, constantes nos dossiês das operações de crédito, são devidamente detalhados e, assim, permite o adequado acompanhamento da aplicação do crédito no momento da fiscalização dos objetos financiados pelo FCO. Foi, ainda, informado que o Banco dispõe de sistema de fiscalização das operações de crédito (GST), a fim de se comprovar a adequada aplicação dos recursos do Fundo. Acerca desse sistema de fiscalização, é feita referência no item 1.1.2.6 deste Relatório de Auditoria.

Dante do exposto, de acordo com as manifestações apresentadas pelo Banco do Brasil e os documentos comprobatórios das providências adotadas encaminhados pelo gestor do Fundo, consideram-se como atendidas as recomendações à SUDECO referentes ao FCO, provenientes da Auditoria de Gestão 2010 da extinta Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SCO/MI.

1.1.4. Assunto - CONTROLES INTERNOS

1.1.4.1. Informação

A Decisão Normativa - TCU nº 108/2010 estabelece que devem compor o Relatório de Gestão (RG) as informações relacionadas no anexo II daquele normativo. Caso algumas dessas informações não sejam apresentadas no Relatório de Gestão da Unidade, o normativo do TCU determina que seja colocado na introdução do relatório texto informando quais os itens do Anexo II não se aplicam à realidade da unidade e quais os itens que, apesar de se aplicarem à natureza da unidade, não há conteúdo a ser declarado no exercício de referência.

A análise da conformidade das peças do Relatório de Gestão baseou-se nos conteúdos presentes no relatório e naqueles que o Banco do Brasil informou que não constariam do seu relatório. Quanto às peças presentes no relatório, não constou, inicialmente, o Rol de Responsáveis, o que foi posteriormente regularizado pelo gestor (conforme exposto em item específico deste relatório). Assim, não foram identificadas demais impropriedades.

Na introdução do Relatório de Gestão 2011 do FCO, o Banco do Brasil dividiu os conteúdos que não constariam no seu relatório em duas relações:

- a) itens da norma que não se aplicam à realidade da Unidade; e
- b) Itens que se aplicam à norma, mas que não têm conteúdo no exercício.

A partir do conhecimento prévio da unidade verificou-se que os itens indicados como não relacionados com a realidade do FCO realmente não se aplicam àquela unidade. Desse modo, seguem os itens não relacionados à realidade do Fundo:

- Informações sobre a composição de Recursos Humanos – O FCO não possui quadro próprio de servidores (DN 108, Anexo II, Parte A, item 5);
- Declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 – A legislação do Fundo não dispõe sobre contratos, convênios e contratos de repasse (DN 108, Anexo II, Parte A, item 7);
- Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras – Não se aplica à UJ, já que não há estrutura física para a mesma (DN 108, Anexo II, Parte A, item 10);
- Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros – Não se aplica à UJ, já que não há estrutura física para a mesma (DN 108, Anexo II, Parte A, item 11).

Quanto aos Itens que se aplicam à norma, mas que não têm conteúdo no exercício, o Banco do Brasil elencou conforme segue:

- Os Quadros A.2.4, A.2.6, A.2.7, A.2.9, A.2.11, A.2.12, A.2.13 não apresentaram informação no exercício. (DN 108, Anexo II, Parte A, item 2).
- Informações sobre a gestão da tecnologia da informação (TI) da UJ – A gestão dos recursos de TI colocados à disposição do Fundo é exercida pelo Banco do Brasil, por meio da Diretoria de Tecnologia, que se encarrega de prover as soluções tecnológicas para a viabilização das atividades do Fundo (DN 108, Anexo II, Parte A, item 12).

1.1.4.2. Informação

No processo de contas do exercício de 2011, o Banco do Brasil, Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Fundo vinculado ao Ministério da Integração Nacional, apresentou a informação abaixo relacionada em complementação às apresentadas originalmente e em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201203536/001:

Informação Complementada	Peca	Item/Normativo
Agentes responsáveis e seus substitutos que atuaram ao longo do exercício de 2011.	Rol de Responsáveis	Art. 10 e Art. 11 da IN/TCU nº 63/2010; Inciso I, Art. 13, IN/TCU nº 63/2010

Em resposta à Solicitação de Auditoria, o Banco do Brasil encaminhou a lista do Rol de responsáveis do FCO e informou, mediante o expediente da Diretoria de Governo – 2012/010837, de 28/08/2012, “(...) que segundo interpretação da Portaria nº 2.546, de 27.12.2010, item 5.2.10.1, consideramos suficiente a apresentação do Rol de Responsáveis apenas no SIAFI, não replicando as informações no Processo de Prestação de Contas 2011, entendimento este ratificado pela Auditoria Interna do Banco.”

O Rol de Responsáveis é peça obrigatória dos autos iniciais dos processos de contas, conforme expresso no Inciso I, Art. 13, IN/TCU nº 63/2010. No item 5.2.10 da Portaria CGU nº 2.546/2010 são apresentadas orientações para a elaboração do rol de responsáveis, diferenciando as Unidades

Jurisdicionadas integrantes do SIAFI daquelas não integrantes do sistema, determinando a atualização dos registros por parte das primeiras no SIAFI. Contudo, tal determinação não exime a obrigatoriedade por parte do gestor de apresentar a peça no processo de contas anual da Unidade. O Rol de Responsáveis encontra-se entre as folhas 282 a 320 do processo de contas.

1.1.4.3. Informação

Quanto à declaração do contador acerca das demonstrações contábeis da Unidade Jurisdicionada, constante do Anexo II do Relatório de Gestão 2011, foi apresentada, declaração de que as demonstrações contábeis do exercício não refletem corretamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada, devido à ressalva acerca da incompatibilidade de datas. Contudo, que foi apresentada na tabela como “DECLARAÇÃO PLENA DO CONTADOR”, apesar da ressalva feita.

Cabe ressaltar que no item 17 do Anexo Único da Portaria TCU nº 123, de 12/05/2011, são definidas 3 formas distintas de Declaração, conforme o seguinte:

“Estrutura de Informação: A Declaração poderá ser elaborada de três (3) formas distintas, de acordo com o julgamento do Contador: Declaração Plena, Com Ressalvas e Adversa. A primeira, quando as demonstrações contábeis refletirem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da UJ que apresenta o relatório de gestão e estão de acordo com os princípios e as normas brasileiras de contabilidade; a segunda, quando a discordância do Contador não seja de tal magnitude que requeira Declaração Adversa; a terceira, quando as demonstrações contábeis não refletirem a adequada situação orçamentária, financeira e Patrimonial da UJ que apresenta o relatório de gestão.”

Diante do exposto, foram solicitadas justificativas ao Banco do Brasil, mediante a Solicitação de Auditoria nº 201203536/001, de 23/08/2012, quanto à possível incoerência constatada na declaração do contador no Anexo II do Relatório de Gestão 2011 do FCO. Em resposta, por meio do expediente da Diretoria de Governo – 2012/010837, de 28/08/2012, o Banco informou que “(...) tendo em vista o descasamento de prazos entre o registro no SIAFI e o fechamento do balancete mensal, o que gera desconformidade em relação à Portaria Interministerial MF/MI nº 1-C, de 15.01.2005 (conforme explicitado na página 000123 do Processo Anual de Prestação de Contas, período de 01.01.2011 a 31.12.2011), reconhecemos que o título adequado a ser utilizado no quadro deveria ser ‘Declaração do Contador com Ressalvas’ ao invés de ‘Declaração Plena do Contador’”.

1.1.4.4. Informação

Consoante exposto no item 22 do Anexo Único da Portaria TCU nº 123, de 12/05/2011, que dispôs sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto ao preenchimento dos conteúdos específicos, foram apresentadas no Anexo VI do Relatório de Gestão 2011 do FCO informações a respeito dos saldos dos financiamentos, das renegociações, das ações de execução, dos resarcimentos, da inadimplência e das operações de renegociação.

Desse modo, constam os seguintes quadros no Relatório de Gestão 2011 do FCO:

- Operações Contratadas com Riscos Compartilhado e Integral do Fundo e do Banco Operador:

Quadro C.5.1 - Operações contratadas com riscos compartilhado e integral do Fundo e do Banco Operador

Operações com risco compartilhado entre o fundo e o banco operador (quantidades)			
Situação	2011	2010	2009
Sem atraso (A)	473	758	1.026
Com atraso (B)	13	4	19
(B*100) / (A+B)	2,67	0,52	1,82
Operações com risco integral do fundo (quantidades)			
Situação	2011	2010	2009
Sem atraso (A)	45.784	47.673	51.811
Com atraso (B)	11.641	10.659	7.266
(B*100) / (A+B)	20,27	18,27	12,30

Operações com risco exclusivo do banco operador (quantidades)			
Situação	2011	2010	2009
Sem atraso (A)	190.067	172.298	156.933
Com atraso (B)	2.478	3.160	920
(B*100) / (A+B)	1,29	1,80	0,58

- Créditos de Liquidação Duvidosa de Operações Contratadas:

Quadro C.5.2 - Créditos de Liquidação Duvidosa de Operações Contratadas

Natureza da Operação	Tamanho do atraso	
	Até 180 dias	De 181 a 360 dias
Com risco compartilhado entre o fundo e o banco operador	1.228.390,39	33.439,58
Com risco integral do fundo	32.434.543,88	584.158.820,56
Com risco integral do banco operador	47.297.158,99	13.668.617,93
Total	80.960.093,26	597.860.878,07

- Prejuízos Contabilizados no Exercício de 2011:

Quadro C.5.3 – Prejuízos Contabilizados no Exercício de 2011

Natureza da Operação	R\$ 1,00 Prejuízos contabilizados
Assumidos em razão do risco compartilhado:	3.559.607,25
? Contabilizados pelo fundo	1.779.803,63
? Contabilizados pelo banco operador	1.779.803,63
Assumidos pelo fundo em razão de risco integral	3.183.408,14
Assumidos pelo banco operador em razão de risco exclusivo	218.139.063,08
Total	224.882.078,47

- Ressarcimentos efetuados pelo banco operador ao Fundo no exercício de 2011, decorrentes de perdas em operações com risco compartilhado:

Quadro C.5.4 – Ressarcimentos efetuados pelo banco operador ao Fundo no exercício de 2011, decorrentes de perdas em operações com risco compartilhado

Mês de referência	Principal + Encargos das operações vencidas e não pagas	Valor resarcido pelo banco operador	Correção de valores por atraso de ressarcimento
Janeiro	113.909,02	56.954,51	0,00
Fevereiro	61.246,02	30.623,01	0,00
Março	221.007,32	110.503,66	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	303.153,88	151.576,94	0,00
Junho	232.232,41	116.116,21	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	292.106,77	146.053,39	0,00
Setembro	31.604,48	15.802,24	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	264.525,98	132.262,99	0,00
Dezembro	2.039.821,37	1.019.910,69	0,00

Total	3.559.607,25	1.779.803,63	0,00
--------------	---------------------	---------------------	-------------

- Ações de cobrança judicial ajuizadas no exercício de 2011

Quadro C.5.5 – Ações de cobranças judiciais ajuizadas no exercício de referência do relatório de gestão

MÊS	R\$ 1,00					
	Qtd.	Risco Compartilhado	Risco integral do fundo	Risco Integral do banco operador		
Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	
Janeiro	6	4.280.929,01	3	1.330.051,88	26	25.152.635,21
Fevereiro	0	-	0	-	34	15.165.374,47
Março	0	-	0	-	21	6.479.551,65
Abril	0	-	0	-	25	6.739.047,87
Maio	0	-	0	-	39	20.515.598,51
Junho	0	-	0	-	24	5.775.534,66
Julho	18	7.827.707,07	3	836.883,13	10	6.366.826,45
Agosto	0	-	0	-	90	13.222.295,29
Setembro	0	-	0	-	67	12.274.151,56
Outubro	39	7.685.583,47	3	1.586.913,73	23	3.418.011,96
Novembro	0	-	0	-	46	10.783.035,16
Dezembro	2	583.574,60	30	2.538.738,68	116	14.433.991,62
Total	65	20.377.794,15	39	6.292.587,42	521	140.326.054,41

Não foram apresentadas, no Relatório de Gestão 2011 do FCO, considerações sobre a gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, principalmente quanto às dificuldades relacionadas ao resarcimento de operações inadimplentes.

Desse modo, mediante a Solicitação de Auditoria nº 201203536/004, de 04/09/2012, foi solicitado ao Banco do Brasil apresentar as considerações que entender necessárias sobre a gestão FCO, principalmente quanto às dificuldades relacionadas ao resarcimento de operações inadimplentes.

Nesse sentido, por meio do expediente Dirao/Dicom/Dirag – 2012/279, de 13/09/2012, informou conforme se segue:

“(…)

1. *Registraramos que o Banco do Brasil adota procedimentos de cobrança e recuperação de créditos, independentemente da situação contábil e/ou risco da operação, segmentando suas ações em fases de condução de créditos problemáticos, cobrança e recuperação de créditos.*
2. *Para as fases de condução de créditos problemáticos e cobrança são adotadas estratégias que visam prevenir a inadimplência de ativos, reduzir a probabilidade de perdas, manter o relacionamento com o cliente, reduzir o volume de créditos transferidos para a fase de recuperação e minimizar custos. Nessas fases são disponibilizadas linhas de crédito para reescalonamento ou refinanciamento de operações inadimplidas ou que apresentem sinais de alertas que indiquem a necessidade de adoção de ações preventivas, desde que autorizadas pelos gestores dos produtos e/ou detentor do risco da operação.*
3. *Os principais canais de cobrança de créditos empregados pelo Banco antes da fase de recuperação são: agências, Call Center – por meio da Central de Atendimento do Banco do Brasil -, abordagem ativa realizada por meio dos Terminais de Auto Atendimento (TAA) e Internet.*
4. *Há ainda as ações automatizadas de cobrança gerenciadas pela ferramenta Cacs – Computer Assisted Collection System, que fornece suporte automático e parametrizável às atividades de cobrança e recuperação de créditos, com foco na visão “cliente”.*
5. *As ações cobrança parametrizadas e executadas pela ferramenta Cacs são sequenciadas e contemplam:*

- a) *Encadeamento de ações:*

- I. *bloqueios internos;*
 - II. *notificação de cobrança;*
 - III. *envio para órgãos de proteção ao crédito;*
 - IV. *cancelamento de limite de cheque especial e de cartão crédito;*
 - V. *terceirização judicial e extrajudicial da cobrança;*
 - VI. *transferência para a Gerat (Gerência de Reestruturação de Ativos);*
 - VII. *ajuizamento de dívidas.*
- b) *linha do tempo – as ações ocorrem com maior ou menor prazo, de acordo com os atributos do cliente e as características da operação. O tempo de permanência do cliente em cada canal de cobrança varia de acordo com a segmentação do cliente (private, estilo, preferencial, exclusivo, pessoa jurídica, etc.). Esgotado o prazo de permanência em determinado canal, o cliente é transferido, gerencial e automaticamente, para o canal seguinte;*
- c) *relação de valor – ações personalizadas em função de variáveis como:*
- I. *custo;*
 - II. *risco de crédito;*
 - III. *interesses estratégico;*
 - IV. *frequência das ações.*
1. *No que se refere às operações de FCO são adotadas as mesmas ações de cobrança mencionadas no item 5 retro, ressalvado que para a renegociação de créditos inadimplidos – risco do Fundo – são observadas as regras e parâmetros do detentor do risco. Sobre isso, registramos que por dispositivo legal, não é admitida a concessão de abatimento negocial. Essa vedação se torna um obstáculo para recuperação desses créditos em sua totalidade ou mesmo parcialmente, reduzindo, consequentemente, o potencial de negócios e de valores passíveis de recuperação.*
 2. *Apesar do contido no item precedente, mesmo que o cliente não responda aos estímulos de cobrança de recuperação, as medidas de cobrança administrativa ou judicial são continuadas, com o intuito de se buscar a recuperação desses créditos junto aos clientes inadimplentes.*

(...)".



Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203536

Unidade Auditada: FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO OESTE

Exercício: 2011

Processo: 00190.020536/2012-01

Município/UF: Brasília - DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.**

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº **201203536**, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 CPF ***. 212.211 -**

Cargo: Diretor de Governo do Banco do Brasil S.A. no período de 01/01/2011 a 15/03/2011.

1.2 – CPF ***. 020.578 -**

Cargo: Diretor de Governo do Banco do Brasil S.A. no período de 15/03/2011 a 31/12/2011.

1.3 – CPF ***. 630.675 -**

Cargo: Secretário de Desenvolvimento do Centro-Oeste no período de 01/01/2011 a 11/01/2011.

1.4 – CPF ***. 923.641 -**

Cargo: Secretário de Desenvolvimento do Centro-Oeste no período de 11/01/2011 a 16/05/2011, e Diretor Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste no período de 13/06/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203536 itens 1.1.2.4 e 1.1.2.5.

Fundamentação: Nexo de causalidade.

A Diretoria de Governo do Banco do Brasil S.A. é responsável pela gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), recurso público para financiamento de programa do Governo Federal. Ademais, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) passou a ser a responsável pelo

FCO devido à extinção da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SCO/MI). Dessa forma, as causas das constatações apresentadas a seguir podem ser atribuídas aos agentes no desempenho de suas atribuições referentes aos cargos supracitados.

Os fatos constatados nos referidos itens do Relatório de Auditoria estão relacionados às fragilidades quanto aos indicadores para avaliação das metas de desempenho ou de impacto econômico/social dos financiamentos concedidos com recursos do FCO. As principais falhas constatadas se referem a: não aplicação do mínimo de 51% dos recursos do FCO para financiamentos a mini/micro e pequenos agricultores/empresas, bem como a ausência de metas e indicadores qualitativos que avaliem o impacto econômico e social do FCO.

A causa precípua da primeira impropriedade constatada está associada à não adoção de medidas efetivas para o cumprimento do mínimo obrigatório dos normativos vigentes em relação à concessão de créditos aos empreendedores de baixo porte econômico, em que pese o FCO ter como uma de suas diretrizes o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais, além de pequenas e microempresas.

Ademais, a causa da segunda constatação refere-se à não definição dos indicadores e metas qualitativas por parte dos gestores do FCO, o que dificulta a avaliação do alcance do objetivo do Fundo, qual seja, o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste. Cabe ressaltar que, conforme manifestação do Ministério da Integração Nacional, tal responsabilidade para a definição desses indicadores a partir do exercício de 2012 passou a ser do MI, que coordenará o processo de avaliação dos impactos socioeconômicos dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Ao Banco do Brasil caberá o papel de interveniente quando da contratação de instituição para realizar estudo dos impactos sociais e econômicos decorrentes das aplicações dos recursos do FCO

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 282 a 320 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

WILBUR CÉSAR MACIEL

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Integração Nacional - Substituto



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da Repúblca - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203536

Exercício: 2011

Processo: 00190.020536/2012-01

Unidade Auditada: FUNDO CONSTITUCIONAL DO CENTRO OESTE

Município/UF: Brasília/DF

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Não foi identificada a implementação de práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações do FCO. Também, não foram identificados avanços marcantes na gestão do Fundo.
3. A constatação que impactou na gestão da Unidade no exercício de 2011 foi a não aplicação do mínimo de 51% dos recursos do FCO para financiamentos junto a agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, de acordo com a Resolução Condel/FCO n.º 406, de 31.08.2010.
4. A constatação sobre a gestão do FCO em 2011 teve como causa primordial a não adoção de medidas efetivas para o cumprimento do mínimo obrigatório dos normativos vigentes em relação à concessão de créditos aos mini/pequenos produtores rurais e micro/pequenas empresas. Nesse sentido, recomendou-se ao Ministério da Integração Nacional, apresentar estudos que comprovem a adequabilidade para a definição dos critérios de porte dos beneficiários do FCO constante da Resolução Condel/FCO n.º 437, de 08.12.2011, fundamentados em dados e metodologias que sejam apropriados à situação econômica e social dos empreendimentos localizados na Região Centro-Oeste, área de atuação do Fundo.

5. Quanto ao Plano de Providências decorrente das auditorias realizadas na UJ, ainda restam pendências quanto à implementação da recomendação relativa à gestão do exercício de 2008, notadamente com relação à ausência de metas e indicadores qualitativos que avaliem o impacto econômico e social do FCO, comprometendo a avaliação do atingimento dos objetivos dos programas de governo da Unidade.

6. Quanto aos controles internos administrativos, não foram realizados exames específicos sobre o assunto, tendo em vista a avaliação deste item não ter sido contemplada para constar dos Relatórios de Auditoria de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme o Anexo III da DN TCU 117/2011.

7. Cabe mencionar, como aspecto positivo na gestão da Unidade, a implementação de controle de operações com irregularidades em banco de dados padronizado.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.212.211-**	Diretor de Governo do Banco do Brasil S.A. no período de 01/01/2011 a 15/03/2011	Regularidade com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203536 itens 1.1.2.4 e 1.1.2.5
***.020.578-**	Diretor de Governo do Banco do Brasil S.A. no período de 15/03/2011 a 31/12/2011	Regularidade com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203536 itens 1.1.2.4 e 1.1.2.5
***.630.675-**	Secretário de Desenvolvimento do Centro-Oeste no período de 01/01/2011 a 11/01/2011	Regularidade com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203536 itens 1.1.2.4 e 1.1.2.5

***.923.641-**	Secretário de Desenvolvimento do Centro-Oeste no período de 11/01/2011 a 16/05/2011, e Diretor Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste no período de 13/06/2011 a 31/12/2011	Regularidade com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203536 itens 1.1.2.4 e 1.1.2.5
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203536

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 09 de novembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura
Substituto